REGULAMENTO DO

GENÉTICA BIOSCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, September 17, 2026

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

PARTE GERAL

Capítulo 1 – Do Fundo

Capítulo 2 – Das Responsabilidades e Obrigações dos Prestadores de Serviço do Fundo

Capítulo 3 – Assembleia Geral

Capítulo 4 – Encargos e Rateio de Despesas e Contingências do Fundo

Capítulo 5 – Divulgação de Informações e Atendimento ao Cotista

Capítulo 6 – Disposições Gerais

ANEXO I

Capítulo 1 – Características Gerais

Capítulo 2 – Regime de Responsabilidade e Regime de Insolvência

Capítulo 3 – Dos Prestadores de Serviço

Capítulo 4 – Objetivo e Política de Investimento

Capítulo 5 – Remunerações dos Prestadores de Serviço

Capítulo 6 – Características das Cotas

Capítulo 7 – Emissão, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

BYLAWS OF

GENÉTICA BIOSCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 17 de setembro de 2026

SUMMARY

DEFINITIONS AND RULES OF INTERPRETATION

GENERAL PART

Chapter 1 – The Fund

Chapter 2 – Responsibilities and Obligations of the Fund's Service Providers

Chapter 3 – General Meeting

Chapter 4 – Charges and Apportionment of Expenses and Contingencies of the Fund

Chapter 5 – Disclosure of Information and Quotaholder Services

Chapter 6 – General Provisions

ANNEX I

Chapter 1 – General Characteristics

Chapter 2 – Liability Regime and Insolvency Regime

Chapter 3 – Service Providers

Chapter 4 – Purpose and Investment Policy

Chapter 5 – Remuneration of the Service Providers

Chapter 6 – Characteristics of the Quotas

Chapter 7 – Issuance, Payment, Amortization and Redemption of the Quotas

Capítulo 8 – Liquidação, Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

Capítulo 9 – Assembleia Especial

Capítulo 10 – Comitê de Investimentos

Capítulo 11 – Encargos

Capítulo 12 – Fatores de Risco

Capítulo 13 – Demonstrações Financeiras

Capítulo 14 – Disposições Gerais

Chapter 8 – Liquidation, Evaluation Events and Early Liquidation

Chapter 9 – Special Meeting

Chapter 10 – Investment Committee

Chapter 11 – Charges

Chapter 12 – Risk Factors

Chapter 13 – Financial Statements

Chapter 14 – General Provisions

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Fica desde já estabelecido que este Regulamento é celebrado em versões nas línguas inglesa e portuguesa. Na hipótese de qualquer inconsistência entre os termos e condições das versões em português e em inglês deste

DEFINITIONS AND RULES OF INTERPRETATION

For the purposes of these Bylaws, the capitalized terms and expressions used herein shall have the meanings ascribed to them in the table below. In addition, (i) headings and titles are for convenience of reference only and shall not alter or affect the meaning or interpretation of any provisions of these Bylaws; (ii) the terms "inclusive", "including" and "particularly" shall be construed as if accompanied by the phrase "by way of example"; (iii) whenever appropriate to the context, each term, whether in the singular or in the plural, shall include the singular and the plural, and masculine, feminine or neuter pronouns shall include the masculine, feminine and neuter genders; (iv) references to any document or instrument include all of its amendments, replacements, consolidations and respective supplements, unless expressly provided otherwise; (v) references to legal provisions shall be construed as references to such provisions as respectively amended, extended, consolidated or restated; (vi) unless otherwise expressly established in these Bylaws, references to chapters, clauses, items, paragraphs, subsections or annexes refer to the chapters, clauses, items, paragraphs, subsections and annexes of these Bylaws; (vii) all references to any parties include their successors, representatives and authorized assignees; and (viii) all time periods set forth in these Bylaws shall be counted in the manner provided for in Article 224 of the Code of Civil Procedure, that is, excluding the first day and including the last day:

It is hereby agreed that this Bylaws is executed both in English and Portuguese versions. In case of any inconsistency between the terms and conditions of the

Regulamento, a interpretação da versão em português prevalecerá.

Portuguese and the English versions of this Bylaws, the interpretation of the Portuguese version shall prevail.

Termo Definido | Definição | Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento

Defined Term | Definition | Applicability of the Defined Term in the Bylaws

"**Administradora**": significa a **NORONHA TRUST LTDA**., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024. *(Regulamento.)*

"**Administrator**": means **NORONHA TRUST LTDA**., a company headquartered at Rua Ferreira de Araujo, No. 221, 4th floor (part), suite 41, Pinheiros, city of São Paulo, State of São Paulo, CEP 05428-000, enrolled with the CNPJ under No. 52.230.344/0001-90, authorized by the CVM to manage securities portfolios, pursuant to Declaratory Act No. 21,786, of February 23, 2024. *(Bylaws.)*

"**AFAC**": significa adiantamento para futuro aumento de capital. *(Anexo I.)*

"**AFAC**": means an advance for future capital increase. *(Annex I.)*

"**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. *(Regulamento.)*

"**ANBIMA**": means the Brazilian Association of Financial and Capital Markets Entities (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA). *(Bylaws.)*

"**Anexo I**": significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das **Cotas da Classe Única**. *(Anexo I.)*

"**Annex I**": means Annex I to the Bylaws, which sets forth the rights and obligations of the **Quotas of the Single Class**. *(Annex I.)*

"**Ativos Alvo**": significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; e **(iii)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo. *(Anexo I.)*

"**Target Assets**": means: **(i)** shares, subscription warrants, and other securities convertible into or exchangeable for shares issued by publicly-held or closely-held companies; **(ii)** instruments, agreements and securities representing credit or equity interests in limited liability companies; and **(iii)** call options, subscription options, loans convertible into equity interests, or other instruments or contractual arrangements resulting in a contribution of capital or debt, whether or not convertible, to the Target Company.*(Annex I.)*.

"**Assembleia Especial**": significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única. *(Anexo I.)*

"**Special Meeting**": means the special meeting of quotaholders, to which only the Quotaholders of the Single Class are called. *(Annex I.)*

"**Assembleia Geral**": significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo. *(Regulamento.)*

"**General Meeting**": means the general meeting of quotaholders, to which all Quotaholders of the Fund are called. *(Bylaws.)*

"**Auditor Independente**": empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços. *(Regulamento.)*

"**Independent Auditor**": an independent auditing firm responsible for auditing the accounts and financial statements of the Fund and of the Single Class, as the case may be, accredited with the CVM to render such services. *(Bylaws.)*

"**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. *(Regulamento.)*	"**B3**": means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. *(Bylaws.)*
"**Boletim de Subscrição**": significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas. *(Regulamento.)*	"**Subscription Bulletin**": means the subscription bulletins by means of which each investor shall subscribe for Quotas. *(Bylaws.)*
"**Capital Autorizado**": tem o significado disposto na Cláusula 6.9, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*	"**Authorized Capital**": has the meaning set forth in Clause 6.9 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*
"**Capital Comprometido**": significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única. *(Anexo I.)*	"**Committed Capital**": means the sum of the amounts set forth in the Investment Commitments of the Single Class. *(Annex I.)*
"**Capital Integralizado**": significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única. *(Anexo I.)*	"**Paid-In Capital**": means the total nominal amount in reais contributed by the Quotaholders to the Single Class. *(Annex I.)*
"**Carteira**": significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo. *(Regulamento.)*	"**Portfolio**": means the set of assets comprising the investment portfolio of the Fund. *(Bylaws.)*
"**Chamadas de Capital**": significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento. *(Regulamento.)*	"**Capital Calls**": means the capital calls for the contribution of funds by the Quotaholders through the payment of Quotas, made by the Administrator pursuant to the respective Investment Commitments, the Subscription Bulletin and these Bylaws, in accordance with the instructions defined by the Manager, as provided for in these Bylaws. *(Bylaws.)*
"**Classe Única**": significa a única classe do Fundo. *(Regulamento.)*	"**Single Class**": means the single class of the Fund. *(Bylaws.)*
"**Subclasse**": significa a subclasse de cotas conforme as características presentes no Anexo I. *(Anexo I.)*	"**Subclass**": means the subclass of quotas with the characteristics set forth in Annex I. *(Annex I.)*
"**Código ART ANBIMA**": significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA. *(Regulamento.)*	"**ANBIMA ART Code**": means the version in force of **(i)** the "Code for the Administration and Management of Third-Party Assets" and **(ii)** the "Rules and Procedures for the Administration and Management of Third-Party Assets", both issued by ANBIMA. *(Bylaws.)*
"**Código Civil Brasileiro**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. *(Regulamento.)*	"**Brazilian Civil Code**": means Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended. *(Bylaws.)*
"**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. *(Regulamento.)*	"**Code of Civil Procedure**": means Law No. 13,105, of March 16, 2015, as amended. *(Bylaws.)*
"**Compromisso de Investimento**": significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas. *(Regulamento.)*	"**Investment Commitment**": means each instrument by which the investor subscribes for and undertakes to pay in Quotas. *(Bylaws.)*

"**Comunicado**": tem o significado disposto na Cláusula 6.10.1 do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Conflito de Interesses**": qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos. *(Regulamento.)*

"**Controle**": significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "**Controlada por**", "**Controlador**" ou "**sob Controle comum com**", deverão ser lidos de forma correspondente. *(Regulamento.)*

"**Cotas**": são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo. *(Regulamento.)*

"**Cotistas**": tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento. *(Regulamento.)*

"**Cotista Inadimplente**": é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento. *(Regulamento.)*

"**Custodiante**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários. *(Regulamento.)*

"**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários. *(Regulamento.)*

"**Dia Útil**": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte. *(Regulamento.)*

"**Notice**": has the meaning set forth in Clause 6.10.1 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Conflict of Interest**": any transaction (i) between the Single Class and Related Parties; or (ii) between the Single Class and any entity administered by the Administrator or the Manager (investment portfolio or investment fund); or (iii) between Related Parties and the Target Companies. *(Bylaws.)*

"**Control**": means the holding, whether through ownership of securities, contract, shareholders' agreement, voting proxy or otherwise, of equity rights or contractual rights of a Person that assures it, directly or indirectly: **(i)** the majority of votes in the Rules of such Person, or **(ii)** the power to appoint the majority of the managers or officers of such Person, or **(iii)** the power to direct or influence the direction of the management or the policies of such Person, and the related terms "**Controlled by**", "**Controlling Party**" or "**under common Control with**" shall be construed accordingly. *(Bylaws.)*

"**Quotas**": are the quotas issued by and representing the Net Equity of the Fund. *(Bylaws.)*

"**Quotaholders**": has the meaning set forth in Clause 1.2 of the General Part of the Bylaws. *(Bylaws.)*

"**Defaulting Quotaholder**": is the failure, in whole or in part, by the Quotaholder to comply with its obligation to contribute funds to the Single Class as established in these Bylaws and in the Investment Commitment. *(Bylaws.)*

"**Custodian**": **BANCO DAYCOVAL S.A.**, a financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Paulista, nº 1.793, enrolled with the CNPJ under No. 62.232.889/0001-90, duly authorized by the CVM to carry out the activity of securities portfolio management. *(Bylaws.)*

"**CVM**": means the Comissão de Valores Mobiliários (the Brazilian Securities and Exchange Commission). *(Bylaws.)*

"**Business Day**": any day other than a Saturday, a Sunday or days declared a national holiday in Brazil or at the place of the Administrator's headquarters. If a given obligation provided for in these Bylaws is to be performed on a day that is not considered a Business Day, the date of such obligation shall be postponed to the immediately following Business Day. *(Bylaws.)*

"**Encargos do Fundo**": tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento. *(Regulamento.)*

"**Charges of the Fund**": has the meaning set forth in Clause 4.1 of the General Part of the Bylaws. *(Bylaws.)*

"**Encargos da Classe Única**": tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Charges of the Single Class**": has the meaning set forth in Clause 11.1 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Eventos de Avaliação**": tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Evaluation Events**": has the meaning set forth in Clause 8.1 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Eventos de Liquidação**": tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Liquidation Events**": has the meaning set forth in Clause 8.3 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Fundo**": tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento. *(Regulamento.)*

"**Fund**": has the meaning set forth in Clause 1.1 of the General Part of the Bylaws. *(Bylaws.)*

"**Gestora**": significa a Administradora. *(Regulamento.)*

"**Manager**": means the Administrator. *(Bylaws.)*

"**Instrução CVM 579**": significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. *(Regulamento.)*

"**CVM Instruction 579**": means CVM Instruction No. 579, of August 30, 2016, as amended. *(Bylaws.)*

"**Investidor Profissional**": tem o significado disposto na Resolução CVM 30. *(Regulamento.)*

"**Professional Investor**": has the meaning set forth in CVM Rule 30. *(Bylaws.)*

"**Justa Causa**": significa, para fins de deliberação da Assembleia Geral em relação à Administradora e à Gestora, a comprovação de que a Administradora e/ou a Gestora: **(i)** atuou com dolo, má-fé, fraude ou negligência grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administradora do Fundo ou Gestora da Carteira, conforme o caso, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; **(ii)** descumpriu materialmente obrigações legais ou contratuais que lhe competia observar na qualidade de Administradora do Fundo e/ou Gestora da Carteira, conforme o caso, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; **(iii)** cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; ou **(iv)** foi impedido, temporária ou permanentemente, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer jurisdição. Além das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iv) acima, será também considerada Justa Causa a decretação de falência, o pedido de autofalência ou a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora ou da Gestora. A simples ausência de

"**Fair Cause**": means, for purposes of the General Meeting deliberation regarding the Administrator and the Manager, the evidence that the Administrator and/or the Manager has: **(i)** acted with willful misconduct, bad faith, fraud or gross negligence in the performance of its duties and responsibilities as the Administrator of the Fund or the Manager, as the case may be, provided that such conduct has been confirmed by a final decision rendered by an arbitral tribunal or a competent court on the merits, against which no appeals with suspensive effects are available; **(ii)** materially breached legal or contractual obligations that it was required to comply with in its capacity as the Administrator of the Fund and/or the Manager, as the case may be, provided that such breach has been confirmed by a final decision rendered by an arbitral tribunal or a competent court on the merits, against which no appeals with suspensive effects are available; **(iii)** committed fraud or a crime against the financial system, provided that such conduct has been confirmed by a final decision rendered by an arbitral tribunal or a competent court on the merits, against which no appeals with suspensive effects are available; or **(iv)** been temporarily or permanently prohibited from carrying out activities in the securities market in any jurisdiction. In addition to the events provided for in items (i) to (iv) above, the declaration of bankruptcy, the filing for voluntary bankruptcy or the granting of judicial or extrajudicial restructuring of the Administrator or the Manager shall also be deemed to constitute Fair Cause. The mere absence

rentabilidade positiva na Carteira não configura, por si só, Justa Causa.

"**Outros Ativos**": são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. *(Anexo I.)*

"**Parte Indenizável**": tem o significado disposto na Cláusula 6.1, da Parte Geral, do Regulamento. *(Regulamento.)*

"**Partes Relacionadas**": são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum. *(Regulamento.)*

"**Patrimônio Líquido da Classe Única**": a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. *(Anexo I.)*

"**Patrimônio Líquido do Fundo**": a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. *(Regulamento.)*

"**Patrimônio Líquido Negativo**": tem o significado disposto na Cláusula 8.2, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Período de Desinvestimento**": o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora, conforme recomendado pelo Comitê de Investimentos, que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no

of positive returns on the Portfolio shall not, by itself, constitute Fair Cause.

"**Other Assets**": are the assets represented by: **(i)** fixed income securities issued by the National Treasury or by the Central Bank of Brazil; **(ii)** fixed income securities issued by public or private financial institutions; **(iii)** repurchase transactions, in accordance with the specific regulations of the National Monetary Council; and/or **(iv)** quotas of investment funds and/or quotas of funds of investment in quotas of investment funds, including those administered or managed by the Administrator, the Manager or companies affiliated with them, provided that the portfolio of such funds is composed of federal government bonds and/or repurchase transactions backed by federal government bonds. *(Annex I.)*

"**Indemnifiable Party**": has the meaning set forth in Clause 6.1 of the General Part of the Bylaws. *(Bylaws.)*

"**Related Parties**": are, with respect to a Person: (i) the employees, officers, partners or legal representatives; (ii) the spouses and/or relatives up to the 2nd degree of kinship; and (iii) the Controlling companies, affiliates, subsidiaries or companies under common Control. *(Bylaws.)*

"**Net Equity of the Single Class**": the algebraic sum of the Single Class' available funds and the value of the Portfolio of the Single Class, plus receivables, less its liabilities. *(Annex I.)*

"**Net Equity of the Fund**": the algebraic sum of the Fund's available funds and the value of the Portfolio of the Single Class, plus receivables, less its liabilities. *(Bylaws.)*

"**Negative Net Equity**": has the meaning set forth in Clause 8.2 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Divestment Period**": the period beginning on the 1st (first) Business Day following the end of the Investment Period and extending until the date of liquidation of the Single Class and/or of the Fund (whichever occurs first), during which the Manager shall not make new investments of the Single Class in Target Assets, except as provided for in these Bylaws, and shall use its best efforts in the process of full divestment of the Single Class, in accordance with studies, analyses and divestment strategies approved by the Manager, as advised by the Investment Committee, which, as convenient and timely,

melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível. *(Anexo I.)*

"**Período de Investimento**": o período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos. *(Anexo I.)*

"**Pessoa**": significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos. *(Regulamento.)*

"**Política de Investimento**": tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Prazo de Duração da Classe Única**": tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Prazo de Duração do Fundo**": tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento. *(Regulamento.)*

"**Prestadores de Serviço Essenciais**": significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora". *(Regulamento.)*

"**Primeira Integralização**": significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital. *(Anexo I.)*

"**Resolução CVM 30**": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. *(Regulamento.)*

"**Resolução CVM 175**": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. *(Regulamento.)*

"**Sociedades Alvo**": são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única. *(Anexo I.)*

"**Sociedades Investidas**": significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento. *(Anexo I.)*

and always in the best interest of the Single Class, provide the Quotaholders with the best possible return. *(Annex I.)*

"**Investment Period**": the investment period of the Single Class as provided for in these Bylaws, counted from the date of the First Payment, during which Capital Calls for the payment of Quotas shall be made for the purpose of investment by the Single Class in Target Assets and in Other Assets or payment of Charges of the Fund and/or Charges. *(Annex I.)*

"**Person**": means any individual, legal entity or unincorporated entity, organized in Brazil or abroad, including, but not limited to, companies of any kind, de facto or de jure, consortia, partnerships, associations, joint ventures, trusts, investment funds and universalities of rights. *(Bylaws.)*

"**Investment Policy**": has the meaning set forth in Clause 4.2 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Term of the Single Class**": has the meaning set forth in Clause 1.2 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Term of the Fund**": has the meaning set forth in Clause 1.2 of the General Part of the Bylaws. *(Bylaws.)*

"**Essential Service Providers**": means, jointly, the "Administrator" and the "Manager". *(Bylaws.)*

"**First Payment**": means the date of the first payment of the Quotas of the Single Class subject to the first Capital Call. *(Annex I.)*

"**CVM Rule 30**": means CVM Rule No. 30, of May 11, 2021. *(Bylaws.)*

"**CVM Rule 175**": means CVM Rule No. 175, of December 23, 2022, as amended. *(Bylaws.)*

"**Target Companies**": are the publicly-held or closely-held corporations headquartered in Brazil, as well as limited liability companies, eligible for investment by the Single Class. *(Annex I.)*

"**Invested Companies**": means the Target Companies that receive investment from the Single Class, pursuant to these Bylaws. *(Annex I.)*

"**Taxa de Administração**": tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Taxa de Estruturação**": tem o significado disposto na Cláusula 5.1.2, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Taxa de Gestão**": tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

"**Taxa Máxima de Custódia**": tem o significado disposto na Cláusula 5.7, do Anexo I, do Regulamento. *(Anexo I.)*

* * *

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – DO FUNDO

1.1. **Forma de Constituição**. O **GENÉTICA BIOSCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2. **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, conforme recomendação do Comitê de Investimento, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

1.3. **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

CAPÍTULO 2 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar

"**Administration Fee**": has the meaning set forth in Clause 5.1 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Structuring Fee**": has the meaning set forth in Clause 5.1.2 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Management Fee**": has the meaning set forth in Clause 5.2 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

"**Maximum Custody Fee**": has the meaning set forth in Clause 5.7 of Annex I to the Bylaws. *(Annex I.)*

* * *

GENERAL PART

CHAPTER 1 – THE FUND

1.1. **Form of Organization**. The **GENÉTICA BIOSCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** is a private equity investment fund (FIP) organized in the form of a closed-end condominium and governed by these Bylaws, by CVM Rule 175, by the ANBIMA ART Code, and by the other legal and regulatory provisions applicable to it (the "**Fund**").

1.2. **Term**. The Fund was organized for a fixed term of 10 (ten) years (the "**Term of the Fund**"), it being understood that, upon proposal of the Manager, as advised by the Investment Committee, the Term of the Fund may be extended for 2 (two) years, upon proposal of the Investment Committee and approval by the Quotaholders of the Fund (the "**Quotaholders**") at a General Meeting.

1.3. **Classes of Quotas**. The Fund shall be composed of 1 (one) single class of quotas (the "**Single Class**" and the "**Quotas**", respectively).

CHAPTER 2 – RESPONSIBILITIES AND OBLIGATIONS OF THE FUND'S SERVICE PROVIDERS

2.1. **Liability.** The Essential Service Providers and the other service providers of the Fund are liable before the CVM, within their respective spheres of activity, for their own acts and omissions contrary to the law, to the Bylaws or to the regulations in force, without prejudice to the exercise of the duty to supervise, in the cases provided for in CVM Rule 175. The assessment of the service providers' liability shall always take into account the risks

sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.1.1. **Ausência de Solidariedade.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável. Não haverá, portanto, solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviços eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões.

2.1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.

2.2. **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro do Cotista e de transferência de Cotas; **(b)** o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos; **(c)** o livro ou lista de presença do Cotista; **(d)** os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e **(f)** a cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

inherent to investments in the markets in which the Fund and the Single Class operate, as well as the fact that the services are rendered on a best-efforts basis and as an obligation of means.

2.1.1. **Absence of Joint and Several Liability.** The liability of each Essential Service Provider before the Fund, the Single Class and the other service providers is individual and limited exclusively to the services rendered by it, as assessed on the basis of its respective obligations set forth in the regulations in force, in these Bylaws, in the Annex and Appendices and, further, in the respective service agreements entered into with the Fund and/or the Single Class, as applicable. There shall therefore be no joint and several liability among the Essential Service Providers and/or service providers that may be engaged by the Essential Service Providers to render services to the Single Class. Each service provider of the Fund and/or of the Single Class shall be individually liable only for direct damages arising from its own acts and omissions.

2.1.2. The Essential Service Providers are liable before the quotaholders, within their respective spheres of activity, for any losses caused as a result of willful conduct contrary to these Bylaws or to the applicable regulations, as evidenced by a final and unappealable judicial or arbitral decision.

2.1.3. The Essential Service Providers shall not be held liable for losses or damages, including loss of profitability, that the Fund may suffer as a result of carrying out its transactions, including any enforcement of guarantees provided in connection with the Target Assets, arising from typical transactions defined in the Investment Policy of the Fund.

2.2. **Obligations of the Administrator**. Notwithstanding the provisions of Annex I, the following are obligations of the Administrator, without prejudice to the obligations of the Manager:

i. take steps to keep, at its own expense, updated and in perfect order: **(a)** the record of Quotaholders and of transfers of Quotas; **(b)** the book of minutes of General Meetings, Special Meetings and minutes of meetings of the technical or investment committees; **(c)** the Quotaholder attendance book or list; **(d)** the Independent Auditor's reports on the financial statements; **(e)** the accounting records and financial statements relating to the transactions carried out by the Fund and its assets; and **(f)** copies of the documentation relating to the Fund's transactions;

ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

iv. elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições deste Regulamento;

ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3. **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1. **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4. **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

ii. request, if applicable, the admission of the Quotas to trading on an organized market;

iii. pay, at its own expense, any coercive fines imposed by the CVM, pursuant to the legislation in force, as a result of delays in complying with the time periods provided for in CVM Rule 175;

iv. prepare and disclose, based on information provided by the Manager, periodic information, audited financial statements and occasional information of the Single Class;

v. keep updated with the CVM the list of all service providers engaged by the Fund, including the Essential Service Providers, as well as the other registration information of the Fund and of the Single Class;

vi. maintain a Quotaholder service department, responsible for answering questions and receiving complaints, as defined in these Bylaws;

vii. monitor the events of early liquidation, in particular the Evaluation Events and Liquidation Events;

viii. comply with the provisions of these Bylaws;

ix. carry out the resolutions of the General Meeting and of the Special Meeting, as the case may be.

2.3. **Engagement by the Administrator**. The obligations of the Administrator include engaging, on behalf of the Fund, with duly qualified and authorized third parties, the following services: **(i)** treasury, control, processing and custody of assets; **(ii)** bookkeeping of the Quotas; **(iii)** independent audit; and **(iv)** a service provider for the preparation of the fair value appraisal report of the Target Assets and/or Other Assets of the Fund.

2.3.1. **Non-Qualified Service Provider**. If the service provider engaged is not a market participant regulated by the CVM or the service rendered to the Fund does not fall within the CVM's sphere of authority, the Administrator shall supervise the activities of the engaged third party relating to the Fund.

2.4. **Management**. Notwithstanding the provisions of Annex I, the following are obligations of the Manager:

i. informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

i. inform the Administrator immediately in the event of any change in a service provider engaged by it;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

ii. arrange for the preparation of the marketing material of the Single Class for use by the distributors, at its own expense;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

iii. take steps to keep updated and in perfect order, at its own expense, the documentation relating to the transactions of the Single Class;

iv. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

iv. keep the Portfolio in compliance with the composition and concentration limits and, if applicable, with the capital risk exposure limits;

v. alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I, sujeito às recomendações do Comitê de Investimento;

v. allocate the proceeds from income and other remuneration relating to the investments of the Single Class in the Target Assets and Other Assets, pursuant to these Bylaws and Annex I, subject to the recommendations of the Investment Committee;

vi. observar as disposições constantes deste Regulamento;

vi. comply with the provisions of these Bylaws;

vii. cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

vii. carry out the Rules of the General Meeting and of the Special Meeting, as the case may be.

viii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

viii. provide to Quotaholders who so request with investment studies and analyses that support the decisions made at General Meetings and/or Special Meetings, including appropriate records setting forth the rationale for the recommendations and the respective decisions;

ix. fornecer aos Cotistas que assim requererem, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante assessoria do Comitê de Investimento, de acordo com a legislação e regulação aplicáveis;

ix. provide to Quotaholders who so request, in accordance with the content and frequency set forth in these Bylaws, periodic updates on studies and analyses that enable them to monitor the investments made, the objectives achieved, the prospects for returns, and the identification of possible actions to maximize investment returns, with the advice of the Investment Committee, in accordance with applicable laws and regulations;

x. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimento negócios para a carteira da Classe, segundo a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo;

x. identify, select, negotiate, and propose investment opportunities to the Investment Committee for the Single Class portfolio, in accordance with the Investment Policy set forth in this Annex I;

xi. executar as transações de investimento e desinvestimento, conforme recomendado pelo Comitê de Investimento, de acordo com a Política de Investimentos da Classe;

xi. execute investment and divestment transactions, as advised by the Investment Committee, in accordance with the Single Class Investment Policy;

xii. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimento;

xii. coordinate communication with the members of the Investment Committee in conjunction with administrative activities;

xiii. propor as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimento, para a viabilização de investimentos da Classe; e

xiii. propose Capital Calls to be made by the Administrator, in accordance with the Investment Committee's recommendation, to provide investments by the Single Class; and

xiv. fornecer à Administradora, mediante assessoria do Comitê de Investimento, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(i)** as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(ii)** as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo previstas no Artigo 8º, VI do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e **(iii)** o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, dos Outros Ativos e da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecidas pelo Comitê de Investimento e utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

xiv. provide to Administrator all information and documents necessary for the Manager to fulfill its obligations, including, but not limited to: **(i)** the information necessary for the Administrator to determine whether or not the Single Class qualifies as an investment entity, pursuant to the specific accounting regulations; **(ii)** the audited financial statements of the Target Company provided for in Article 8, VI of Regulatory Annex IV of CVM Rule 175, when applicable; and **(iii)** the fair value appraisal report for the Target Assets, Other Assets, and the Target Company, when applicable under the specific accounting regulations, as well as all documents necessary for the Administrator to validate it and form its conclusions regarding the assumptions established by the Investment Committee and used by the Manager to calculate fair value.

2.4.1. **Equipe Chave**. Para fins do disposto no Artigo 9º, §1, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja composta por, no mínimo, 1 (um) gestor de carteira e 1 (um) analista sênior.

2.4.1. **Key Team**. For the purposes of the Article 9, §1, item XXI of Complementary Annex VIII to the Rules and Procedures of the ANBIMA AGRT Code, the Manager shall ensure that the key team directly involved in the management activities of the Fund is composed, at least, 1 (one) portfolio manager and 1 (one) senior analyst.

2.4.1.1. A Equipe Chave será constituída por profissionais, com identificação e experiência na área de investimentos e gestão de recursos, especialmente no mercado de *private equity*.

2.4.1.1. The Key Team shall consist of professionals with expertise and experience in the investment and asset management industry, particularly in the private equity market.

2.4.1.2. **Analista Sênior**. Para a posição de Analista Sênior, a Gestora deverá indicar um profissional com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional comprovável em atividades diretamente relacionadas à análise de investimentos ou à estruturação de investimentos.

2.4.1.2. **Senior Analyst**. For the position of Senior Analyst, the Manager shall appoint a professional with at least 2 (two) years of demonstrable professional experience in activities directly related to investment analysis or investment structuring

2.4.1.3. Gestor de Carteira. Para a posição de Gestor de Carteira, a Gestora deverá indicar um profissional titular da Certificação ANBIMA de Gestores de Fundos Estruturados (CGE).

2.4.1.3. **Manager**. For the position of Manager, the Manager shall appoint a professional holding the ANBIMA Certification for Managers of Structured Funds (CGE)

2.4.1.4. Em caso de afastamento ou substituição de qualquer membro da Equipe Chave, a Gestora deverá

2.4.1.4. In case of departure or replacement of any member of the Key Team, the Manager shall promptly

notificar prontamente os Cotistas a esse respeito, incluindo as informações do novo membro da Equipe Chave indicado pela Gestora.

2.5. **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1. **Contratação de Outros Serviços**. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6. **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7. **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo: **(i)** receber depósito em conta corrente; **(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso; **(iii)** vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento; **(iv)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista; **(v)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e **(vi)** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8. **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na

notify the Quotaholders with this respect, including with the information of the new member of the Key Team appointed by the Manager.

2.5. **Engagement by the Manager**. The obligations of the Manager include engaging, on behalf of the Fund, with duly qualified and authorized third parties, the following services: **(i)** intermediation of transactions for the Portfolio; **(ii)** distribution of Quotas; **(iii)** investment advisory services; **(iv)** risk rating by a credit rating agency; **(v)** market maker for a closed-end class; and **(vi)** co-management of the Portfolio.

2.5.1. **Engagement of Other Services**. The Manager may engage other services not specified in the General Part of the Bylaws, for the benefit of the Single Class, provided that: **(i)** the engagement is not made on behalf of the Fund, except as provided for in the Bylaws or approved at a General Meeting; and **(ii)** if the service provider engaged is not a market participant regulated by the CVM or the service rendered to the Fund does not fall within the CVM's sphere of authority, the Manager shall supervise the activities of the engaged third party relating to the Fund.

2.6. **Custody and Audit**. The custody, Quota bookkeeping, treasury and settlement services of the Fund shall be rendered by the Custodian, and the independent audit services shall be rendered by the Independent Auditor, both of which are legally qualified by the CVM to render such services.

2.7. **Prohibitions**. The Administrator and the Manager are prohibited from performing, directly or indirectly, the following acts on behalf of the Fund: **(i)** receiving deposits in checking accounts; **(ii)** taking out or granting loans, except as permitted by the regulations in force, if applicable; **(iii)** selling Quotas in installments, except in the case of execution by the Quotaholder of an Investment Commitment; **(iv)** promising predetermined returns to the Quotaholder; **(v)** using the Fund's funds to pay for insurance against financial losses of the Quotaholder; and **(vi)** performing any act of liberality, except for donations that the Fund is authorized to make pursuant to the Bylaws, as provided for in paragraph 2 of Article 118 of CVM Rule 175.

2.8. **Guarantees**. If there are guarantees provided by the Fund and/or by the Single Class, the Administrator shall ensure the broad dissemination of information on all existing guarantees, by means of, at a minimum, disclosure of a material fact and permanent availability,

página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.8.1. **Ausência de Solidariedade**. A celebração de contratos de garantias eventualmente prestadas pelo Fundo aos Ativos Alvo, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essências, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seu prestadores de serviços essências não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default dos Ativos Alvo.

2.9. **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1. **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2. **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3. **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA GERAL

3.1. **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de

with prominence, of the information on the Administrator's website.

2.8.1. **Absence of Joint and Several Liability**. The execution of guarantee agreements that may be provided by the Fund in connection with the Target Assets, within the scope of typical transactions and in compliance with the Investment Policy set forth in the Bylaws, does not entail joint and several liability of the Manager and/or the Administrator with the Fund, except where bad faith or willful misconduct on the part of the essential service providers is proven, given that the assets of the Fund and those of its essential service providers are not commingled, and the Manager and/or the Administrator shall not be liable for the payment of the obligations assumed by the Fund in the event of non-performance or default of the Target Assets.

2.9. **Replacement of the Administrator or Manager**. The Administrator and the Manager shall be replaced in the following events: **(i)** disaccreditation from the activity of management of securities portfolios, by decision of the CVM; **(ii)** resignation; or **(iii)** removal, with or without Fair Cause, by resolution of the General Meeting.

2.9.1. **Time Period for Replacement**. The General Meeting shall resolve on the replacement of the Administrator or the Manager within 15 (fifteen) days of its resignation or disaccreditation and shall be called immediately by the Administrator, and Quotaholders holding Quotas representing at least 5% (five percent) of the Net Equity of the Fund may also call the General Meeting.

2.9.2. **Time Period upon Resignation**. In the event of resignation of the Administrator or the Manager, the resigning party shall remain in the exercise of its duties until its effective replacement, which shall occur within a maximum period of 180 (one hundred and eighty) days, failing which the Fund shall be liquidated by the Administrator.

2.9.3. **Appointment of Temporary Administrator/Manager**. In the event of disaccreditation, the competent Superintendence of the CVM may appoint a temporary administrator or manager, as the case may be, including to enable the calling of the General Meeting.

CHAPTER 3 – GENERAL MEETING

3.1. **Authority and Resolutions.** Without prejudice to the matters established in the applicable regulations and to

outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação | Quórum

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo; — **Quórum**: Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(ii) a substituição do Administrador e/ou do Gestor, sem Justa Causa; — **Quórum**: 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

(iii) a substituição do Administrador e/ou do Gestor, com Justa Causa; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

(vi) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

(vii) prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo, conforme recomendação do Comitê de Investimentos; e – **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo

(viii) inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento; – **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo

3.2. **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de

other matters provided for in other articles of these Bylaws, the General Meeting has exclusive authority to resolve on the matters set forth below, with the following quorum for resolution:

Resolution | Quorum

(i) the financial statements of the Fund, pursuant to Article 71 of CVM Rule 175, subject to item 3.2 below; — **Quorum**: Majority of votes of the Quotaholders present.

(ii) the replacement of the Administrator and/or Manager, without Fair Cause; — **Quorum**: 70% (seventy percent) of the subscribed Quotas of the Fund.

(iii) the replacement of the Administrator and/or Manager, with Fair Cause; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Fund;

(iv) the amendment of the quorum for convening and/or for Rules of the General Meeting; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Fund.

(v) the merger, amalgamation, total or partial spin-off, transformation or liquidation of the Fund;— **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Fund.

(vi) amendment of the Bylaws with respect to matters common to all classes of Quotas, except as provided for in Article 52 of CVM Rule 175. — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Fund.

(vii) extension and/or amendment of the Term of The Fund, as advised by the Investment Committee; and — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Fund.

(viii) the inclusion of Charges not provided for in these Bylaws or in the applicable regulations, or an increase in the maximum limits set forth in these Bylaws. — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Fund.

3.2. **Automatic approval of the financial statements.** Financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be deemed automatically approved if the General Meeting is not convened due to the non-attendance of the quotaholders.

3.3. **Amendment of the Bylaws without a Meeting**. These Bylaws may be amended, without the need for a

Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1. **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4. **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1. **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2. **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3. **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a

General Meeting, whenever such amendment: **(i)** results exclusively from the need to comply with legal or regulatory rules, express requirements of the CVM, of the managing entity of organized markets on which the Quotas are admitted to trading or of a self-regulatory entity, pursuant to the applicable legislation and to an agreement with the CVM; **(ii)** is necessary as a result of the updating of the registration data of service providers of the Single Class, such as changes in corporate name, address, website and telephone number; and/or **(iii)** involves a reduction of a fee owed to the service providers of the Fund.

3.3.1. **Time Period for Notice**. The amendments referred to in items "(i)" and "(ii)" of Clause 3.3 above shall be notified to the Quotaholders within 30 (thirty) days from the date on which they are implemented. The amendment referred to in item "(iii)" of Clause 3.3 above shall be notified immediately to the Quotaholders.

3.4. **Calling of the Meeting**. The General Meeting may be called by the Essential Service Providers, by the Custodian, or by a Quotaholder or group of Quotaholders holding at least 5% (five percent) of the total subscribed Quotas of the Fund, to resolve on an agenda of interest to the Fund.

3.4.1. **Time Period for Calling**. The calling of the General Meeting at the request of Quotaholders referred to in the head provision or of the Manager shall be addressed to the Administrator, which, within a maximum period of 30 (thirty) days from receipt of the request, shall call the General Meeting. The calling and holding of the General Meeting shall be paid for by the requesting parties, unless the General Meeting so called resolves otherwise.

3.4.2. **Availability of Information**. The Administrator shall make available to the Quotaholders all information and documents necessary for the exercise of voting rights, on the date of the call of the General Meeting.

3.4.3. **Means and Time Period for Calling**. The General Meeting shall be called at least 10 (ten) days in advance of the date scheduled for it to be held, by means of correspondence sent to the Quotaholders, the use of electronic mail being permitted, the Quotaholders being responsible for keeping their data updated for such purpose, and the call notice shall mandatorily state the day, time and place at which the General Meeting will be held, all information and documents necessary for the exercise of voting rights, as well as the respective agenda to be resolved upon, and, unless the call notice provides

convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4. **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5. **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6. **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1. **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2. **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4. **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7. **Cotista Inadimplente**. O Cotista somente será considerado como Cotista Inadimplemento caso não sane seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito enviada pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável. O Cotista Inadimplente na data da convocação da

otherwise, the General Meeting shall be held at the Administrator's headquarters.

3.4.4. **Waiver of Call**. Regardless of a call notice, a General Meeting attended by all Quotaholders shall be deemed valid.

3.5. **Convening of the Meeting**. The General Meeting shall be convened exclusively with the presence of any number of Quotaholders.

3.6. **Voting at the Meeting**. In the Rules of the General Meetings, each Quota issued shall be entitled to one vote, it being understood that only Quotaholders registered in the "Register of Quotaholders" on the date of the call of the General Meeting, their legal representatives or attorneys-in-fact appointed less than 1 (one) year previously, may vote at the General Meeting.

3.6.1. **Means of Holding the General Meeting**. The General Meeting may be held: **(i)** exclusively electronically, if the Quotaholders may only participate and vote by means of written communication or electronic system; or **(ii)** partially electronically, if the Quotaholders may participate and vote both in person and remotely by means of written communication or electronic system.

3.6.2. **Administrator's Headquarters**. A General Meeting held exclusively electronically is deemed to have taken place at the Administrator's headquarters.

3.6.3. **Formal Consultation**. The resolutions of the General Meeting may be adopted by means of a formal consultation process, formalized in writing, addressed by the Administrator to the Quotaholders, and the consultation shall contain all informational elements necessary for the exercise of voting rights.

3.6.4. **Response to the Formal Consultation**. The Quotaholders' response to the formal consultation referred to above shall be given within a maximum period of 10 (ten) Business Days, and the absence of a response within such period shall be deemed a rejection by the Quotaholders of the consultation made.

3.7. **Defaulting Quotaholder**. The Quotaholder shall only be deemed a Defaulting Quotaholder if it fails to cure its payment default within 15 (fifteen) Business Days after receiving written notice from the Administrator or the Manager, as applicable. A Defaulting Quotaholder on the date of the call of the General Meeting shall not be entitled

Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8. **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

to vote with respect to all of the quotas held, subscribed for, or paid in by it.

3.8. **Conference Call**. General Meetings may be held by means of conference calls or video conferences, without excluding the obligation to prepare and sign minutes of the meeting, describing the agenda and the matters resolved upon.

CHAPTER 4 – CHARGES AND APPORTIONMENT OF EXPENSES AND CONTINGENCIES OF THE FUND

4.1. **Charges of the Fund**. The following expenses constitute charges of the Fund, which may be debited directly from the Fund, as well as from its Single Class, without prejudice to other expenses provided for in CVM Rule 175 or in specific regulations (the "**Charges of the Fund**"):

i. federal, state, municipal or autarchic taxes, fees or contributions levied or that may be levied on the assets, rights and obligations of the Fund;

ii. expenses with the registration of documents, printing, dispatch and publication of reports and periodic information provided for in CVM Rule 175;

iii. expenses with correspondence in the interest of the Fund, including communications to the Quotaholders;

iv. fees and expenses of the Independent Auditor;

v. charges and commissions paid on Portfolio transactions;

vi. expenses with the maintenance of assets whose ownership results from the enforcement of a guarantee or from an agreement with a debtor;

vii. attorneys' fees, court costs and related procedural expenses incurred in defending the interests of the Fund, in or out of court, including the amount of any judgment awarded, if applicable;

viii. costs arising from the execution of insurance agreements covering the Portfolio assets, as well as the portion of Portfolio losses not covered by insurance policies, unless resulting directly from fault or willful misconduct of the service providers in the exercise of their respective duties;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

ix. expenses related to the exercise of voting rights arising from Portfolio assets;

x. despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso;

x. expenses with the holding of General Meetings or Special Meetings, as the case may be;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, limitadas a 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do Capital Comprometido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos. Qualquer montante que exceda o limite previsto acima deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

xi. expenses inherent to the organization, amalgamation, merger, spin-off, transformation or liquidation of the classes of the Fund, limited to 0.5% (zero point five percent) of the Committed Capital, considering the last Business Day of the month immediately preceding the referred event, for each such event. Any amount exceeding the foregoing limit shall be subject to the prior approval of the General Meeting.;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

xii. expenses with the settlement, registration and custody of transactions involving Portfolio assets;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

xiii. expenses with foreign exchange settlement linked to Portfolio transactions;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

xiv. expenses inherent to: (a) the primary distribution of Quotas; and (b) the admission of the Quotas to trading on an organized market;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xv. royalties owed for the licensing of benchmark indices, provided that they are charged in accordance with an agreement established between the Administrator and the institution holding the rights over the index;

xvi. a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Estruturação;

xvi. the Administration Fee, the Management Fee, the Maximum Custody Fee and Structuring Fee;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

xvii. amounts owed to investing funds in the event of a remuneration agreement based on the Administration Fee or the Management Fee, subject to Article 99 of CVM Rule 175;

xviii. taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

xviii. maximum distribution fee, if applicable;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xix. expenses related to market making services;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xx. expenses arising from loans taken out on behalf of the Single Class, provided that they comply with the cases provided for in CVM Rule 175;

xxi. contratação da agência de classificação de risco; e

xxi. engagement of the risk rating agency; and

xxii. despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, conforme o caso, incluindo as reuniões do Comitê de Investimento, sem limitação de valores.

xxii. expenses related to the meetings of the Single Class committees or councils, including Investment Committee's meetings, as the case may be, with no limit on the amount.

4.2. **Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3. **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

i. quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

ii. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

iii. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

iv. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

v. em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

4.2. **Charges Not Provided For**. Subject to the Charges of the Single Class, any expenses not provided for as Charges of the Fund, including those referred to in Article 96, paragraph 4, of CVM Rule 175, shall be borne by the Essential Service Provider that engaged them, without prejudice to the provisions of paragraph 5 of the same article.

4.3. **Structuring Reimbursement**. The expenses indicated in this Chapter incurred by the Administrator prior to the organization or registration of the Fund with the CVM, including, but not limited to, expenses arising from the registration of the first public offering of Quotas, shall be subject to reimbursement by the Fund, and shall be subject to an explanatory note and audit at the time the financial statements for the Fund's first fiscal year are prepared. The maximum period for the reimbursement of such expenses shall be 12 (twelve) months from the First Payment.

CHAPTER 5 – DISCLOSURE OF INFORMATION AND QUOTAHOLDER SERVICES

5.1. **Information to be Communicated**. The Administrator shall send to the Quotaholders, to the managing entity of the organized market on which the Quotas are admitted to trading and to the CVM, through the Document Submission System, the following information:

i. every four months, within 15 (fifteen) days after the end of the four-month period to which they refer, the information referred to in Supplement L of Normative Annex IV of CVM Rule 175;

ii. every six months, within 150 (one hundred and fifty) days after the end of the semester to which they refer, the composition of the Portfolio, specifying the quantity and type of the Target Assets and Other Assets comprising it;

iii. annually, within 150 (one hundred and fifty) days after the end of the Fund's fiscal year, the financial statements of the Fund and of the Single Class, accompanied by the independent audit opinions;

iv. on the same day as its call, the call notice and other documents relating to the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be;

v. within 8 (eight) days after it is held, the minutes of the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be;

vi. prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.1.1. Sem prejuízo da Cláusula 5.1 acima, a Administradora enviará aos Cotistas o seguinte:

i. trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre a que se referirem, um relatório com as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, na forma de demonstração financeira não auditada, elaborada de acordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil (BR GAAP);

ii. trimestralmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do trimestre a que se referirem, um relatório com a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram; e

iii. trimestralmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do trimestre a que se referirem, as demonstrações contábeis aplicáveis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

5.2. **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos

vi. prospectus, marketing material, as the case may be, and announcements of the commencement and closing of a public offering of Quotas, within the time periods established in specific regulations.

5.1.1. Without prejudice to the Clause 5.1 above, the Administrator shall send to the Quotaholders the following:

i. every three months, within 15 (fifteen) days after the end of the three-month period to which they refer, a report with the information referred to Supplement L of Normative Annex IV of CVM Rule 175, as an unaudited financial statement, prepared in accordance with Brazilian Generally Accepted Accounting Principles (BR GAAP);

ii. every three months, within 90 (ninety) days after the end of the three-month period to which they refer, a report with the composition of the Portfolio, specifying the quantity and type of the Target Assets and Other Assets comprising it; and

iii. every three months, within 90 (ninety) days after the end of the three-month period to which they refer, the applicable financial statements of the Fund and of the Single Class, accompanied by the independent audit opinions.

5.2. **Material Act or Fact**. The Administrator is required to disclose broadly and immediately to the Quotaholders, in the manner provided for in these Bylaws and through the Document Submission System available on the CVM's website, and to the managing entity of the organized market on which the Quotas are admitted to trading, any material act or fact occurring or related to the operation of the Fund or to the assets comprising its Portfolio, through any means of communication for which proof of receipt by the Quotaholder is possible, as well as to keep such information available at its headquarters and at the institutions responsible for the placement of Quotas, without excluding any other additional means. In addition, the other service providers of the Fund are responsible for immediately informing the Administrator of any material facts of which they become aware.

5.2.1. **Examples of Material Acts/Facts**. Any fact is deemed material if it may have a significant influence: **(i)** on the price of the Quotas or of securities referenced to them; **(ii)** on the decision of investors to buy, sell or hold the Quotas; and **(iii)** on the decision of investors to

inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2. **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3. **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1. **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. **Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

exercise any rights inherent to the condition of holder of the Quotas or of securities referenced to them.

5.2.2. **Disclosure of a Material Act/Fact**. The Administrator shall be required to immediately disclose the material act or fact in the event that the information escapes its control or in the event of an atypical fluctuation in the price, quotation or traded volume of the Quotas.

5.3. **Disclosure**. The publication of the information referred to in this Chapter shall be made on the Administrator's website and kept available to the Quotaholders at its headquarters, and shall simultaneously be sent to the organized market on which the Quotas are admitted to trading, if applicable, and to the CVM, through the Document Submission System available on the CVM's website.

5.3.1. **ANBIMA Procedure**. Without prejudice to the duty to disclose information to the Quotaholders in the manner determined by the CVM, the Administrator shall observe the information disclosure procedures issued under the ANBIMA ART Code.

CHAPTER 6 – GENERAL PROVISIONS

6.1. **Indemnification.** In accordance with the laws of Brazil, including the Brazilian Civil Code, the Fund shall indemnify and hold harmless the Manager, the Administrator and their respective Related Parties (each, an "**Indemnifiable Party**") from and against any and all claims, liabilities, judgments, expenses, losses and damages (including, among others, any amounts paid in compliance with judicial decisions, settlements, fines and other costs incurred in the defense of any possible future judicial proceeding, arbitral or administrative proceeding) that may be suffered by the Indemnifiable Party, provided that: **(i)** such claims, liabilities, judgments, expenses, losses and damages (including, among others, any amounts paid in compliance with judicial decisions, settlements, fines and other costs incurred in the defense of any possible future judicial proceeding, arbitral and administrative proceedings) arise from, or are related to, the activities of the Fund, including, among others, the activities related to the Invested Companies; **(ii)** the losses and damages have not arisen solely as a result of (a) willful misconduct, negligence or fraud by the Indemnifiable Party; or (b) a material breach of the mandatory regulations issued by the CVM or of these Bylaws.

6.1.1. **Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.1.1. **Insurance Policy**. If there is an insurance policy covering the risk of the conduct carried out by the Indemnifiable Party, such Indemnifiable Party may be indemnified for the costs and expenses incurred, receiving payments under such insurance policy, before being entitled to the indemnification mentioned in the head provision.

6.2. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de Dezembro de cada ano.

6.2. **Fiscal Year**. The fiscal year of the Fund ends on the last day of the month of December of each year.

6.3. **Arbitragem.** Quaisquer disputas, controvérsias ou reivindicações decorrentes deste Regulamento ou a ele relacionadas (ou de quaisquer alterações a este ou instrumentos relacionados, incluindo o Acordo de Cotistas) serão obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvidas por arbitragem nos termos desta Cláusula (as "**Disputas**").

6.3. **Arbitration**. Any and all disputes, controversies, or claims arising out of or relating to these Bylaws (or any amendments hereto or related instruments, including the Quotaholders' Agreement) shall be mandatorily, exclusively, and finally resolved by arbitration pursuant to this Section (the "**Disputes**").

6.3.1. A arbitragem será conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**"), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC em vigor na data de celebração deste Regulamento (o "**Regulamento de Arbitragem**"). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (o "**Tribunal Arbitral**"). Um árbitro será indicado pelo(s) requerente(s), e um árbitro será indicado pelo(s) requerido(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será indicado em conjunto e de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer parte, ou os árbitros indicados pelas partes, deixe de realizar a indicação exigida ou não chegue a um acordo, tal indicação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Todos os árbitros deverão falar e escrever fluentemente em inglês e possuir conhecimento da legislação aplicável.

6.3.1. The arbitration shall be administered by the Brazil-Canada Chamber of Commerce Arbitration and Mediation Center (the "**CAM-CCBC**"), in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil and the Arbitration Rules of CAM-CCBC in effect on the date of execution of these Bylaws (the "**Arbitration Rules**"). The arbitration shall be conducted and decided by an arbitral tribunal composed of 3 (three) arbitrators (the "**Arbitral Tribunal**"). One arbitrator shall be appointed by the claimant(s), and one arbitrator shall be appointed by the respondent(s). The third arbitrator, who shall act as chair of the Arbitral Tribunal, shall be jointly and in mutual consent appointed by the two party-appointed arbitrators. If any party, or the arbitrators appointed by the parties, fails to make the required appointment or fails to reach agreement, such appointment shall be made in accordance with the Arbitration Rules. All arbitrator(s) shall speak and write English fluently and have knowledge of the applicable law.

6.3.2. A arbitragem será conduzida em língua inglesa. Quaisquer documentos redigidos em idioma diverso do inglês deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não, exceto os documentos originalmente redigidos em inglês, que poderão ser apresentados em sua forma original. Qualquer depoimento ou audiência envolvendo as partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer outras pessoas em idioma diverso do inglês deverão ser acompanhadas de interpretação simultânea. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O procedimento arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida por escrito, em São Paulo, Brasil, sem prejuízo da autoridade do Tribunal Arbitral para, quando justificado, realizar atos processuais,

6.3.2. The arbitration shall be conducted in the English language. Any documents prepared in any language other than English shall be accompanied by the corresponding translation, whether sworn or not, except that documents originally drafted in English may be submitted in their original form. Any testimony or hearing involving the Parties, witnesses, experts, technical assistants, or any other persons in a language other than English shall be accompanied by simultaneous interpretation. The seat of the arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Federative Republic of Brazil. The arbitral proceedings shall be conducted, and the arbitral award shall be rendered in writing, in São Paulo, Brazil, without prejudice to the Arbitral Tribunal's authority, where justified, to conduct procedural acts, including hearings,

inclusive audiências, em outros locais. O Tribunal Arbitral decidirá as Disputas estritamente de acordo com o direito aplicável, não podendo proferir sentença com base em princípios de igualdade (*ex aequo et bono*).

6.3.3. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não se limitando a taxas administrativas, honorários dos árbitros e honorários de peritos independentes, serão suportados igualmente pelas partes da arbitragem ao longo de todo o procedimento arbitral. A sentença arbitral deverá então alocar à parte vencida, ou a ambas as partes da arbitragem, na proporção de seu respectivo êxito em relação aos seus pedidos e reconvenções, (i) os honorários dos árbitros; (ii) as taxas e despesas administrativas pagas à câmara; (iii) os honorários de peritos, honorários de tradutores e quaisquer outros honorários pagos ou reembolsados e demais valores devidos a qualquer pessoa indicada pelo tribunal arbitral; e (iv) os honorários advocatícios não contratuais. Outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, honorários de peritos indicados pelas partes, despesas gerais, honorários de tradutores indicados pelas partes e quaisquer outros custos incorridos pelas partes da arbitragem para a defesa de sua posição, não serão reembolsados.

6.4. **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

in other locations. The Arbitral Tribunal shall decide the Disputes strictly in accordance with applicable law, and shall not render an award based on principles of equity (*ex aequo et bono*).

6.3.3. All costs and expenses of the arbitral proceedings, including, but not limited, to administrative fees, arbitrator's fees and independent expert's fees, shall be borne by the parties to the arbitration equally throughout the arbitration proceeding. The arbitral award shall then allocate to the losing party, or to both parties to the arbitration, in proportion to their relative success on their claims and counterclaims, (i) the arbitrator's fees; (ii) administrative fees and expenses paid to the chamber; (iii) expert's fees, translator's fees and any other fees paid or reimbursed and other amounts due to any person appointed by the arbitral tribunal; and (iv) non-contractual attorneys' fees. Other expenses such as contractual attorney fees, party-appointed experts' fees, general expenses, party-appointed translator's fees and any other costs incurred by the parties to the arbitration to defend its case shall not be reimbursed.

6.4. **Governing Law**. These Bylaws shall be governed by, construed and enforced in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO GENÉTICA BIOSCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2. **Prazo de Duração**. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Especial.

1.3. **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

CAPÍTULO 2 – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

i. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

ii. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

ANNEX I

SINGLE CLASS OF GENÉTICA BIOSCIENCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CHAPTER 1 – GENERAL CHARACTERISTICS

1.1. **Type of Condominium**. The Single Class was organized in the form of a closed-end condominium.

1.2. **Term**. Subject to the Term of the Fund, the Single Class was organized for a fixed term of 10 (ten) years (the "**Term of the Single Class**"), it being understood that the Term of the Single Class may be extended for an additional 2 (two) years, upon proposal of the Investment Committee and approval by the Special Meeting.

1.3. **Target Investors**. The Quotas of the Single Class are intended exclusively for Professional Investors.

CHAPTER 2 – LIABILITY REGIME AND INSOLVENCY REGIME

2.1. **Limited Liability of the Quotaholders**. The liability of the Quotaholder is limited to the amount subscribed by it.

2.2. **Negative Net Equity**. In the event that the Administrator verifies that the Single Class has Negative Net Equity, pursuant to Clause 8.2 below, or becomes aware of a petition for the judicial declaration of insolvency of the Single Class or of the judicial declaration of insolvency of the Single Class, the Administrator shall adopt the applicable measures provided for in CVM Rule 175.

CHAPTER 3 – SERVICE PROVIDERS

3.1. **Administration**. In addition to the obligations and the rights and duties established in the General Part of the Bylaws, the Administrator shall:

i. receive dividends, bonuses and any other income or amounts attributed to the Single Class;

ii. exercise, or take steps to ensure the exercise of, all rights inherent to the assets and activities of the Single Class;

iii. transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

iv. manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

v. elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

vi. realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.9 deste Anexo I;

vii. publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

viii. efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

ix. dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

xi. contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controladoria e processamento de ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente.

3.2. **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as

iii. transfer to the Fund and/or to the Single Class any benefit or advantage it may obtain as a result of its condition as Administrator;

iv. keep the Target Assets comprising the Portfolio in custody with a custody entity authorized by the CVM to carry out such activity, except in the cases of waiver of engagement of custody services provided for in Article 25 of Normative Annex IV of CVM Rule 175;

v. prepare and disclose the information provided for in the chapter "Financial Statements, Audit Report and Fiscal Year" of this Annex, subject to the methodology and periodicity that may be established by rules issued by the FIP/FIEE Regulation and Best Practices Council of ANBIMA – the Brazilian Association of Financial and Capital Markets Entities, and shall also update the Quotaholder as to any information representing a Conflict of Interest;

vi. carry out or ensure that the following activities are carried out: (a) financial settlement of the investments and divestments of the Single Class; (b) monitoring of the compliance of the assets comprising the Portfolio with the limits established in Clause 4.9 of this Annex I;

vii. publish, based on the information provided by the Manager, the Investment Committee and/or independent third parties, as the case may be, any material fact related to the Single Class, subject to Clause 5.2 of the Bylaws;

viii. perform the accounting classification of the Single Class as either an "investment entity" or a "non-investment entity", pursuant to the applicable regulations, and may, for such purpose, as the case may be, use information provided by the Manager, the Investment Committee and/or independent third parties;

ix. immediately inform the Quotaholder of any change in the classification of the Single Class as an "Investment Entity" or "Non-Investment Entity".

x. engage, on behalf of the Fund, the following services: (i) treasury, control, and processing of assets; (ii) bookkeeping of Quotas; (iii) independent auditing.

3.2. **Management**. In addition to the obligations and the rights and duties established in the General Part of the Bylaws, the Portfolio of the Single Class shall be managed by the Manager, subject to the decisions of the Special

recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

Meeting and the recommendations of the Investment Committee. Subject to the limits established in the applicable regulations and in these Bylaws, the Manager shall have the necessary powers to exercise all rights inherent to the management of the Target Assets and the Other Assets, including:

i. fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

i. provide the Quotaholders with periodic updates of the studies and analyses that allow the monitoring of the investments made, objectives achieved, return prospects and identification of possible actions to maximize the result of the investment;

ii. firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas, observadas as recomendações do Comite de Investimento;

ii. execute the shareholders'/quotaholders' agreements of the Invested Companies, always subjected to the Investment Committee's recommendations;

iii. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

iii. maintain effective influence in the definition of the strategic policy and in the management of the Invested Company, pursuant to Article 5 of Normative Annex IV of CVM Rule 175, and ensure the governance practices referred to in Article 8 of Normative Annex IV of CVM Rule 175;

iv. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

iv. take steps to keep updated and in perfect order, at its own expense, the books of minutes of meetings of the advisory boards, technical committees and investment committees;

v. diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

v. take steps to keep copies of the documentation relating to the transactions of the Single Class;

vi. conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única, observadas as recomendações do Comitê de Investimento;

vi. conduct, when applicable, due diligence processes on the Target Companies and/or Invested Companies of the Single Class, always subjected to the Investment Committee's recommendations;

vii. adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

vii. adopt contractual mechanisms with the Invested Companies to mitigate delays in sending to the Administrator the documents and information necessary for the approval of the audited financial statements of the Invested Companies;

viii. negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, observadas as recomendações do Comitê de Investimento, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

viii. negotiate and contract, on behalf of the Single Class, the Target Assets and the Other Assets, always subjected to the Investment Committee's recommendations, as well as the intermediaries to carry out transactions of the Single Class, representing the Single Class, for all legal purposes, for such purpose;

ix. negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o

ix. negotiate and engage, on behalf of the Single Class, third parties to render advisory and consulting services directly related to the investment in or divestment of the

desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, observadas as recomendações do Comitê de Investimento, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

Target Assets and the Other Assets, always subjected to the Investment Committee's recommendations, as established in the Investment Policy of the Single Class; and

x. monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, observadas as recomendações do Comitê de Investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

x. monitor the assets comprising the Portfolio of the Single Class and exercise the voting rights arising from the Target Assets, always subjected to the Investment Committee's recommendations, taking all other actions necessary for such exercise;

xi. analisar as orientações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

xi. analyze the guidance of the Investment Committee with respect to management activities that are consistent with the Bylaws and the applicable regulations.

xii. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

xii. prepare, jointly with the Administrator, a report on the transactions and results of the Single Class, including a statement that the provisions of Normative Annex IV of CVM Rule 175 and of this Annex have been complied with;

xiii. fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

xiii. provide the Quotaholders with investment studies and analyses to support the decisions to be taken at the General Meeting and/or Special Meeting, as the case may be, including the appropriate records with the justifications for the recommendations and respective decisions;

xiv. custear as despesas de propaganda da Classe Única;

xiv. bear the advertising expenses of the Single Class;

xv. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

xv. exercise, or take steps to ensure the exercise of, all rights inherent to the assets and activities of the Fund and/or the Single Class;

xvi. transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

xvi. transfer to the Fund and/or to the Single Class any benefit or advantage it may obtain as a result of its condition as Manager;

xvii. firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, às recomendações do Comitê de Investimento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

xvii. execute, on behalf of the Single Class, any documents related to the investments and divestments of the Single Class and/or to the Invested Companies, as applicable, always in compliance with the Bylaws, the Investment Committee recommendations, the Annex, CVM Rule 175 and the ANBIMA ART Code;

xviii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

xviii. comply with and enforce all provisions of the Bylaws and of this Annex applicable to the Portfolio management activities;

xix. negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria

xix. negotiate and engage, on behalf of the Single Class, as well as coordinate, the advisory and consulting services

correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, observadas as recomendações do Comitê de Investimento;

xx. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e

xxi. disponibilizar ao Comitê de Investimentos as informações relacionadas à liquidez e à gestão de caixa da Classe Única, de forma a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável, sempre que solicitado pelos membros do Comitê de Investimentos.

3.2.1. **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2. **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, bem como as recomendações do Comitê de Investimento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das

related to the investments or divestments of the Single Class with respect to the Target Assets, always subjected to the Investment Committee's recommendations;

xx. provide the Administrator with all information and documents necessary for it to comply with its obligations, including, among others: **(a)** the information necessary for the Administrator to determine whether the Single Class remains classified as an "investment entity", pursuant to the specific accounting regulations; **(b)** the audited financial statements of the Target Company, as provided for in Chapter 13 of this Annex, as applicable; and **(c)** the fair value appraisal report of the Target Company, when applicable pursuant to the specific accounting regulations, as well as all documents necessary for the Administrator to validate it and reach its conclusions regarding the assumptions used by the Manager to calculate the fair value; and

xxi. provide the Investment Committee with the information related to the liquidity and cash management of the Single Class, so as to ensure the timely payment of all obligations and Charges of the Fund, as applicable, always as requested by the Investment Committee's members.

3.2.1. **Consideration by the Meeting**. Whenever information is requested as provided for in item (i) above, the Manager, jointly with the Administrator, may submit the matter to the prior consideration of the General Meeting and/or the Special Meeting, as the case may be, taking into account the interests of the Fund and/or of the Single Class, as the case may be, and of the other Quotaholders, and any Conflicts of Interest in relation to technical knowledge and the Invested Companies, in which case the Quotaholders that requested the information shall be barred from voting.

3.2.2. **Management Powers**. The Manager, subject to the limits established in the applicable regulations, in the Bylaws and in this Annex, as well as the recommendations of the Investment Committee's, holds all powers necessary to perform all acts related to the management of the Target Assets and/or Other Assets, as well as to exercise all rights inherent to the Target Assets and/or Other Assets, including the power to represent the Single Class in and out of court, attend and vote at general meetings of Target Companies, whether ordinary or extraordinary, and meetings of administrative bodies of any kind, exercise rights of action, negotiate the bylaws of the Target Companies and any amendments thereto, as well as execute securities purchase and sale agreements, shareholders' agreements of the Target Companies,

Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.3. **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.4. **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.5. **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

CAPÍTULO 4 – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme o caso.

4.2. **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de

investment agreements, guarantee instruments and/or loan agreements, as the case may be, subject to the limitations of the Bylaws, of this Annex and of the regulations in force.

3.2.3. **Representation**. The Manager, when performing acts related to the management of the Target Assets, shall obtain the prior and express consent of the Administrator to represent the Single Class in court, and the Administrator shall respond within 5 (five) Business Days from receipt of the Manager's communication.

3.2.4. **Notice to the Administrator**. The Manager shall notify the Administrator of any investment in or divestment of Target Assets at least 5 (five) Business Days in advance of the date of the intended transaction. In addition, it shall notify the Administrator of the resolutions adopted at the general meeting and at the meeting of the board of directors of the Target Company on the Business Day following such acts.

3.2.5. **Delivery of Documents to the Administrator**. The Manager shall send to the Administrator, within the 2 (two) Business Days prior to its execution, a draft of any document to be executed on behalf of the Single Class and, within 5 (five) Business Days after its execution, a copy of each document executed on behalf of the Single Class, as the case may be, without prejudice to the delivery, in the form and at the times previously established by the Administrator, of additional information enabling the latter to properly comply with its legal and regulatory obligations towards the Single Class.

CHAPTER 4 – PURPOSE AND INVESTMENT POLICY

4.1. **Purpose**. The predominant purpose of the Single Class is to provide the Quotaholders with long-term appreciation of their Quotas and financial returns to the Quotaholders, through the acquisition of Target Assets issued by Target Companies, as the case may be.

4.2. **Investment Policy**. The Single Class shall seek to achieve its purpose through the acquisition of Target Assets during the Investment Period, it being understood that, if applicable, the Single Class shall participate in the decision-making process of each of the Invested Companies, with effective influence in the definition of their strategic policy and in their management, including, but not limited to, through: **(i)** ownership of Target Assets comprising the respective Controlling blocks of the Invested Companies; **(ii)** execution of shareholders' or

acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e **(iv)** celebração de quaisquer instrumentos de garantais, em relação às Sociedades Investidas, no âmbito de suas operações típicas, em especial, em transações de fusões e aquisições com o objetivo de crescimento de desenvolvimento das Sociedades Investidas ("**Política de Investimento**").

4.3. **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

4.4. **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o

quotaholders' agreements of the Invested Companies, as the case may be; **(iii)** the execution of any contract, agreement or legal transaction or the adoption of any other procedure that ensures the Single Class effective influence in the definition of the strategic policy and in the management of the Invested Companies, including through the appointment of members of the board of directors; and **(iv)** execution of any guarantee instruments in relation to the Invested Companies, within the scope of their typical transactions, in particular in mergers & acquisitions transactions aimed at the growth and development of the Invested Companies (the "**Investment Policy**").

4.3. **Waiver of Participation in the Decision-Making Process**. The participation of the Single Class in the decision-making process of the Invested Company is waived when: **(i)** the investment of the Single Class in the Invested Company is reduced to less than half of the percentage originally invested and comes to represent less than 15% (fifteen percent) of the share capital of the Invested Company; **(ii)** the book value of the investment has been reduced to zero and there is a resolution of the Quotaholders at a Special Meeting and approval by the majority of the subscribed Quotas present; or **(iii)** when the Single Class invests at least 90% (ninety percent) of the Net Equity of the Single Class in target quotas issued by target funds.

4.4. **Listed Companies**. The requirement of effective influence in the definition of the strategic policy and in the management of the Invested Companies referred to in this chapter does not apply to investment in Invested Companies listed on a special securities trading segment, established by a stock exchange or by an organized over-the-counter market entity, aimed at the access market, which ensures, by means of a contractual bond, corporate governance standards stricter than those required by law, provided that it corresponds to up to 35% (thirty-five percent) of the subscribed capital of the Single Class, it being understood that: **(i)** the limit referred to in this item shall be 100% (one hundred percent) during the period for investment of the funds, established at up to 6 (six) months from each of the Quota payment events provided for in the Investment Commitment; and **(ii)** if the Single Class exceeds the limit established in this item for reasons beyond the Manager's control, at the end of the respective month, and such non-compliance persists at the end of the following month, the Administrator shall: **(a)** immediately notify the CVM of the occurrence of passive non-compliance, with due justifications, as well as the expected timeframe for restoring compliance; and **(b)**

reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5. **Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança: **(i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação; **(ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos; **(iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver; **(iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e **(vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1. A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o: **(i)** o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente"; **(ii)** o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

notify the CVM of the restoration of compliance of the Portfolio, at the time it occurs.

4.5. **Governance Practices**. Subject to the waivers provided for in this Annex and in CVM Rule 175, Target Companies that are closely-held companies may only receive investments from the Single Class if they cumulatively comply with the following governance practices: **(i)** their bylaws contain a provision prohibiting the issuance of founders' shares (partes beneficiárias), and, at the time the investment is made by the Single Class, there may be no founders' shares issued by the Target Company outstanding; **(ii)** the members of the board of directors, if any, shall have a unified term of office of up to 2 (two) years; **(iii)** make information available to the shareholders/quotaholders on agreements with Related Parties, shareholders' agreements, stock option programs and other securities issued by it, if any; **(iv)** adhere to an arbitration chamber for the resolution of corporate disputes; **(v)** in the event of obtaining registration as a category A publicly-held company, undertake, before the Single Class, to adhere to a special segment of a stock exchange or of an organized over-the-counter market managing entity that ensures, at a minimum, the differentiated corporate governance practices referred to in the preceding items; and **(vi)** have their financial statements audited annually by independent auditors registered with the CVM.

4.6. The Single Class is classified, pursuant to Normative Annex IV of CVM Rule 175, as "Multistrategy" (Multiestratégia), such that the Invested Companies of the Single Class may be of various types and sizes. In addition, if the Invested Companies of the Single Class qualify as "Emerging Companies" or "Seed Capital" in accordance with their annual gross revenue, they shall fully comply with the applicable provisions, pursuant to CVM Rule 175.

4.6.1. The Single Class shall be entitled to the waivers provided for in: **(i)** Article 14, item II, of Normative Annex IV, when investing in Target Companies with annual gross revenue pursuant to Article 14, item I, of Normative Annex IV, provided that it fully complies with the other provisions applicable to classes of quotas of the "Seed Capital" type; **(ii)** Article 15, item II, of Normative Annex IV, when investing in Target Companies with annual gross revenue pursuant to the provisions of Article 15, item I, of Normative Annex IV, provided that it fully complies with the other provisions applicable to classes of the "Emerging Companies" type.

Enquadramento

4.7. **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

4.7.1. **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2. **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores: **(i)** destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3. **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4. **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de

Compliance with Portfolio Limits

4.7. **Portfolio Compliance**. The Single Class shall invest its funds in accordance with the Investment Policy, and at least 90% (ninety percent) of the Net Equity of the Single Class shall be invested exclusively in Target Assets issued by the Target Companies.

4.7.1. **Other Assets**. The portion of the Net Equity of the Single Class not invested in Target Assets may be allocated to Other Assets, and there shall be no other concentration and/or sector diversification criteria for the Target Assets and the Other Assets that may comprise the Portfolio.

4.7.2. **Verification of Compliance**. For purposes of verifying compliance with the limit established in this item, subject to the provisions of the applicable regulations regarding the compliance of the Single Class, the following amounts shall be added to the Target Assets: **(i)** amounts allocated to the payment of Charges of the Single Class, provided that they are limited to 5% of the subscribed capital of the Single Class; **(ii)** amounts arising from divestment transactions: **(a)** in the period between the date of effective receipt of the funds and the last Business Day of the 2nd (second) month following such receipt, in cases where the funds are reinvested in Target Assets; and **(b)** in the period between the date of effective receipt of the funds and the last Business Day of the month following such receipt, in cases where the funds are not reinvested in Target Assets; or **(c)** while linked to guarantees given to the buyer of the divested Target Asset; **(iii)** receivables arising from the sale of Target Assets on deferred terms; and **(iv)** amounts invested in government bonds for the purpose of providing guarantees for infrastructure project financing agreements with financial institutions.

4.7.3. **Non-Compliance Period**. If the non-compliance with the limit established in the Clause above persists for a period longer than the period for investment of the funds provided for in this Annex I, the Manager shall, within 10 (ten) Business Days from the end of the period for investment of the funds: **(i)** restore the compliance of the Portfolio; or **(ii)** request the Administrator to return the amounts exceeding the established limit to the Quotaholders that paid in the last Capital Call, without any income, in the proportion paid in by them.

4.7.4. **Non-Applicability**. The Portfolio composition and compliance limit for Target Assets, as provided for above, does not apply during the period for investment of the

integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8. **Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

4.8.1. **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2. **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3. **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4. **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

Carteira

4.9. **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos: **(i)** os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo; **(ii)** até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, mediante recomendação do Comitê de Investimentos à Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e **(iii)** durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única,

funds of each of the Quota payment events, as provided for in the investment commitment.

4.8. **Investment Abroad**. The Single Class will not invest in foreign assets.

4.8.1. **Foreign Asset**. An asset is deemed a foreign asset when the issuer has: **(i)** its headquarters abroad; or **(ii)** its headquarters in Brazil and assets located abroad corresponding to 50% (fifty percent) or more of those recorded in its financial statements.

4.8.2. **Foreign Asset Exception**. An asset is not deemed a foreign asset when the issuer has its headquarters abroad and assets located in Brazil corresponding to 90% (ninety percent) or more of those recorded in its financial statements.

4.8.3. **Financial Statements**. For the purposes of the provisions above, the individual, separate or consolidated financial statements shall be considered, prevailing whichever best represents the economic substance of the business for purposes of such classification.

4.8.4. **Verification of Conditions**. The verification of the conditions set forth in the Clauses above shall be performed at the time of the investment by the Single Class in the issuer's assets.

Portfolio

4.9. **Allocation Procedure**. Pursuant to the Investment Policy, as described in this Chapter, the following procedures shall be observed in the formation, maintenance and divestment of the Portfolio: **(i)** the funds contributed to the Single Class, through the payment of Quotas, by means of a Capital Call, **(a)** shall be used for the acquisition of Target Assets by the last Business Day of the 2nd (second) month following (1) the date of the first payment of Quotas under each Capital Call or (2) the closing date of the public offering of Quotas registered with the CVM; or **(b)** may be used for the payment of Charges of the Single Class and/or Charges of the Fund; **(ii)** until the investments of the Single Class in the Target Assets are made, any amounts contributed to the Single Class as a result of the payment of Quotas shall be invested in Other Assets and/or kept in cash, in national currency, at the Manager's discretion, subjected to the recommendation by the Investment Committee, in the best interest of the Single Class and of the Quotaholders; and **(iii)** during the periods between **(a)** the receipt by the Single Class of income and other remuneration relating to the investments of the Single Class in the Target Assets

de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

and Other Assets, and **(b)** the allocation of such income and other remuneration, at the Manager's discretion, in the best interest of the Single Class and of the Quotaholders, such funds shall be invested in Other Assets and/or kept in cash, in national currency.

4.9.1. **Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.9.1. **Non-Investment in Target Assets**. If the investments of the Single Class in the Target Assets are not made within the established period, the Administrator shall immediately call the Special Meeting to resolve on **(i)** the extension of such period; or **(ii)** the return to the Quotaholders of the amounts already contributed to the Fund relating to the investments in Target Assets originally scheduled and not carried out for any reason.

4.9.2. **Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.9.2. **Non-Compliance**. The Administrator shall immediately notify the CVM, after the period has elapsed, of the occurrence of non-compliance, with due justifications, also informing the restoration of compliance of the Portfolio at the time it occurs.

4.10. **Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.10. **Co-Investment**. The Single Class may make investments in the Target Companies jointly with third parties, including jointly with other investment funds.

4.11. **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.11. **Same Segment**. Investment funds administered by the Administrator may make investments in companies operating in the same segment as the Target Companies.

4.12. **AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que: **(i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; **(ii)** o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe Única; **(iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e **(iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.12. **AFAC**. The Single Class may make AFACs in the Invested Companies and/or Target Companies, provided that: **(i)** the Single Class holds an investment in shares of the Invested Company on the date the AFAC is made; **(ii)** the amount of the AFAC to be made by the Single Class is limited to 20% (twenty percent) of the subscribed capital of the Single Class; **(iii)** any form of withdrawal of the AFAC by the Single Class is prohibited; and **(iv)** the AFAC is converted into a capital increase of the Invested Company within a maximum of 12 (twelve) months.

4.13. **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos

4.13. **Bonuses**. Interest on net equity, bonuses and any other remuneration distributed for the benefit of the Single Class, on account of its investments in the Target Assets and/or in Other Assets, shall be incorporated into the Net Equity of the Single Class and shall be considered for purposes of payment of amortization installments to the Quotaholders, of the Administration Fee, the Management Fee and/or the other Charges of the Single Class and/or

demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

Charges of the Fund, and/or reinvestments, at the Manager's discretion, in the best interest of the Single Class and of the Quotaholders, as applicable.

4.13.1. **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, ser pagos diretamente aos Cotistas de forma pro rata, baseado nas Cotas subscritas, caso a legislação tributária permita tal pagamento sem qualquer penalidade ou retenção ou retidos para pagamento de despesas do fundo, a critério exclusivo do Gestor.

4.13.1. **Dividends**. Dividends declared by the Target Companies as owed to the Single Class, on account of its investments in the Target Assets, may be paid directly to the Quotaholders on a pro rata basis, based on the subscribed Quotas, if tax legislation permits such payment without any penalty or withholding, or withheld for the payment of fund expenses, at the Manager's exclusive discretion.

4.13.2. **Lucro Contábil**. A Sociedade Alvo deverá envidar seus melhores esforços para realizar o pagamento de dividendos ao Fundo, sempre que houver lucro contábil distribuível, observado o disposto na legislação aplicável e nos seus documentos societários.

4.13.2. **Accounting Profit**. The Target Company shall use its best efforts to pay dividends to the Fund whenever there is distributable accounting profit, subject to the provisions of the applicable legislation and of its corporate documents.

4.13.3. **Prazo para o Pagamento de Dividendos**. O pagamento de dividendos deverá ser realizado, preferencialmente, em até 90 dias contados da apuração de lucros contábeis passíveis de distribuição, a depender da apuração das demonstrações financeiras trimestrais, semestrais ou anuais da Sociedade Alvo, caso aplicável, observado o disposto na cláusula 14.13.

4.13.3. **Time Period for the Payment of Dividends**. The payment of dividends shall preferably be made within 90 days from the ascertainment of accounting profits eligible for distribution, depending on the ascertainment of the quarterly, semiannual or annual financial statements of the Target Company, as applicable, subject to the provisions of clause 14.13.

4.14. **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.14. **Derivatives**. The Single Class is prohibited from carrying out transactions with derivatives, except when such transactions **(i)** are carried out exclusively for purposes of asset protection (hedging) of the Target Assets comprising the Portfolio; or **(ii)** involve call or put options on Target Assets of the Invested Companies comprising the Portfolio for the purpose of: (a) adjusting the acquisition price of the Invested Company with the consequent future increase or decrease in the quantity of invested shares; or (b) selling such shares in the future as part of a divestment strategy.

4.15. **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente: **(i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta

4.15. **Restrictions**. Unless duly approved by the Quotaholders at a Special Meeting, the investment of funds of the Single Class in Target Assets of any of the Target Companies is prohibited if the following participate therein, directly or indirectly: **(i)** the Administrator, the Manager, members of committees or boards created by the Single Class, and Quotaholders representing 5% (five percent) of the Net Equity, their partners and respective spouses, individually or jointly, with a percentage exceeding 10% (ten percent) of the voting or total share capital of one of the Target Companies; and **(ii)** any of the persons mentioned in the preceding item that (a) are involved, directly or indirectly, in the financial structuring of an issuance or offering

de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.16. **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.17. **Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.18. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.19. **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 1 (um) ano, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante orientação do Comitê de Investimentos.

4.19.1. **Alteração do Período de Investimento**. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a recomendação do Comitê de Investimentos, pelo período de até 2 (dois) anos.

4.19.2. **Investimentos Fora do Período de Investimento**. A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, sempre observadas as recomendações do Comitê de Investimentos; (b) aportes adicionais nas

transaction of Target Assets to be subscribed for or acquired by the Single Class, including in the capacity of placement agent, coordinator or guarantor of the issuance; or (b) are members of the boards of directors, advisory boards or fiscal councils of the Target Companies, prior to the first investment by the Single Class.

4.16. **Counterparty Transactions**. Unless approved at a Special Meeting, the Single Class is likewise prohibited from carrying out transactions in which it acts as counterparty to the persons mentioned in Clause 4.15(i) above, as well as to other investment funds or securities portfolios administered by the Essential Service Providers.

4.17. **Related Parties**. Any transaction (i) between the Single Class and Related Parties; or (ii) between the Single Class and any entity administered by the Administrator or by the Manager (investment portfolio or investment fund); or (iii) between Related Parties and the Target Companies shall be deemed a case of potential Conflict of Interest and shall be brought to the attention and approval of the Special Meeting.

4.18. **Acquisition of Quotas.** The Administrator, the Manager and the institutions distributing the Quotas are prohibited from acquiring Quotas, directly or indirectly.

Investment Period

4.19. **Investment Period**. The Investment Period shall be 1 (one) year, counted from the date of the First Payment, during which the Capital Calls for the payment of Quotas shall be made for the purpose of investment by the Single Class in Target Assets and/or in Other Assets or payment of Charges of the Fund and/or Charges of the Single Class, upon guidance of the Investment Committee.

4.19.1. **Amendment of the Investment Period**. Without amending the Term of the Single Class, the Investment Period may be shortened or extended, upon proposal submitted by the Manager and subject to ratification by the Special Meeting, subject to the recommendation of the Investment Committee, for a period of up to 2 (two) years.

4.19.2. **Investments Outside the Investment Period**. The Single Class may, exceptionally, make investments outside the Investment Period, provided that they: (a) relate to obligations assumed by the Single Class before the end of the Investment Period, always subjected to the Investment Committee's recommendations; (b) are additional contributions to the Target Companies,

Sociedades Alvo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos; ou (c) para impedir diluição de participação societária da Classe nas única Sociedades Alvo.

4.20. **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e recomendação do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.21. **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o disposto neste Anexo.

4.22. **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, se o Patrimônio Líquido do for menor ou igual a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou **(ii)** 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, se o Patrimônio Líquido do for maior que R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Administração**").

5.1.1. **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por

provided that approved by the Investment Committee; or (c) are made to prevent dilution of the equity interest of the Single Class in the Target Companies.

4.20. **Divestment Period**. Without prejudice to the item above, from the 1st (first) Business Day following the end of the Investment Period until the liquidation of the Fund, the Manager shall cease investments of the Single Class in Target Assets and shall begin the respective processes of divestment of the Single Class from the Invested Companies, based on studies, analyses, divestment strategies and recommendations by the Investment Committee which, as convenient and timely, seek to provide the Quotaholder with the best possible return.

4.21. **Amortization and Distribution to the Quotaholders**. During the Term, the income and funds arising from the investments of the Single Class in the Invested Companies, after payment of the Charges of the Fund and/or the Charges of the Single Class, may be subject to amortization and/or distribution of Quotas, subject to the provisions of this Annex.

4.22. **Liquidation of Assets**. The investments of the Fund may be liquidated at any time, including during the Investment Period, upon determination of the Manager, subjected to the Investment Committee's recommendations, in which case mandatorily for the purpose of investing in Target Assets or Other Assets.

CHAPTER 5 – REMUNERATION OF THE SERVICE PROVIDERS

5.1. **Administration Fee**. The Administrator, for the administration services of the Single Class, shall be entitled to remuneration corresponding to **(i)** 0.15% (zero point fifteen percent) per year on the Net Equity, if the Net Equity is less than or equal to BRL 200,000,000.00 (two hundred million reais); or **(ii)** 0.14% (zero point fourteen percent) per year on Net Equity, if the Net Equity is higher than BRL 200,000,000.00 (two hundred million reais), subject to a minimum net monthly amount of BRL 16,000.00 (sixteen thousand reais), adjusted annually based on the IPCA, or by another index that may replace it, as from the First Payment (the "**Administration Fee**").

5.1.1. **Calculation of the Administration Fee**. The Administration Fee shall be calculated on the basis of 1/252 (one two hundred and fifty-second), accrued per Business Day, as a Charge of the Fund, and paid monthly

Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2. **Taxa de Estruturação**. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única ("**Taxa de Estruturação**").

5.1.3. **Tributos**. Sobre a remuneração à título de Taxa de Administração e Taxa de Estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2. **Taxa de Gestão**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração fixa correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Gestão**").

5.2.1. **Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2. **Tributos**. Sobre a remuneração a título de Taxa de Gestão serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3. **Destituição**. Caso a Gestora e/ou Administradora seja destituída, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, a Gestora e/ou Administradora farão jus ao recebimento, na data da sua efetiva destituição ("**Data de Saída**") a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, conforme aplicável, do mês em referência, conforme prevista nos itens 5.1 e 5.2 acima, calculada *pro rata temporis* até a Data de Saída.

5.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

by the 5th (fifth) Business Day of the immediately following month.

5.1.2. **Structuring Fee**. The Administrator shall be owed a one-time remuneration equivalent to BRL 25,000.00 (twenty-five thousand reais) for the structuring of the Single Class, to be paid upon the organization of the Single Class (the "**Structuring Fee**").

5.1.3. **Taxes**. All taxes levied on the rendering of the services shall be added to the remuneration payable as the Administration Fee and the Structuring Fee mentioned above.

5.2. **Management Fee**. The Manager, for the professional management services of the Portfolio, shall be entitled to a fixed remuneration corresponding to BRL 5,000.00 (five thousand reais), adjusted annually based on the IPCA, or by another index that may replace it, as from the First Payment (the "**Management Fee**").

5.2.1. **Calculation of the Management Fee**. The Management Fee shall be calculated on the basis of 1/252 (one two hundred and fifty-second), accrued per Business Day, as a Charge of the Fund, and paid monthly by the 5th (fifth) Business Day of the immediately following month.

5.2.2. **Taxes**. All taxes levied on the rendering of the services shall be added to the remuneration payable as the Management Fee.

5.3. **Removal**. If the Manager and/or the Administrator is removed, as resolved at a Quotaholders' Meeting, the Manager and/or the Administrator shall be entitled to receive, on the date of its effective removal (the "**Exit Date**"), the Management Fee and Administration Fee, as applicable, for the month in question, as provided for in items 5.1 and 5.2 above, calculated *pro rata temporis* until the Exit Date.

5.4. **Direct Payment to the Service Providers**. The Essential Service Providers may establish that portions of the Administration Fee and/or the Management Fee, as the case may be, be paid directly by the Single Class to the service providers engaged by the Essential Service Providers, provided that the sum of such portions does not exceed the total amount of the Administration Fee and/or the Management Fee, as the case may be.

5.5. **Entry and Exit Fees**. No entry or exit fees shall be charged to be paid by the Quotaholders of the Single Class.

5.6. **Taxa de Performance**. Não será devido à Gestora qualquer taxa de performance pela prestação de seus serviços.

5.7. **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observada a remuneração mínima mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A Taxa Máxima de Custódia deverá ser deduzida da Taxa de Administração e não excederá 21,88% (vinte e um vírgula oitenta e oito) do valor da Taxa de Administração ("**Taxa Máxima de Custódia**").

5.7.1. **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8. **Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

5.8.1. Sobre a remuneração à título de Taxa de Distribuição mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1. **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1. **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

5.6. **Performance Fee**. No performance fee shall be owed by the Manager for rendering its services.

5.7. **Maximum Custody Fee.** For the rendering of the custody, controllership and bookkeeping services of the Target Assets and Other Assets, the Custodian shall be entitled to remuneration equivalent to 0.035% (zero point zero three five percent) per year applied on the Net Equity of the Single Class, subject to a minimum monthly fee of BRL 3,500.00 (three thousand five hundred reais). The Maximum Custody Fee shall be deducted from the Administration Fee and shall not exceed 21.88% (twenty-one-point eighty-eight percent) of the net Administration Fee (the "**Maximum Custody Fee**").

5.7.1. **Calculation, Accrual and Payment.** The Maximum Custody Fee shall be accrued daily (on a 1/252 basis) and paid monthly, by the 5th (fifth) Business Day of the month following the month to which it refers, as from the First Payment. The calculation of the Maximum Custody Fee shall take into account the actual number of Business Days in each month and shall be based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days.

5.8. **Maximum Distribution Fee.** The distributor may be remunerated by a distribution fee in each distribution of quotas, as approved pursuant to these Bylaws and Annex, in accordance with the terms and conditions provided for in the instrument approving such issuance and distribution.

5.8.1. All taxes levied on the rendering of the services shall be added to the remuneration payable as the Distribution Fee mentioned above.

CHAPTER 6 – CHARACTERISTICS OF THE QUOTAS

6.1. **Quotas**. The Single Class shall be composed of Quotas corresponding to fractional interests in the Net Equity of the Single Class, which shall be in book-entry, registered form, granting their holders the same property and economic rights and duties.

6.1.1. **Pricing of the Quotas**. The value of the Quotas is determined by dividing the value of the Net Equity of the Single Class by the number of Quotas of the Single Class at the end of each day, disclosed daily on the immediately following Business Day, subject to the accounting rules applicable to the Single Class and the provisions of this Annex.

6.1.2. **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2. **Subclasses**. A Classe Única é composta por 1 (uma) Subclasse de Cotas.

6.3. **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4. **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5. **Primeira Emissão**. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 133.500 (cento e trinta e três mil e quinhentos) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 133.500.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos mil reais) ("**Emissão de Cotas**").

6.6. **Oferta**. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de colocação privada.

6.7. **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial, conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

6.8. **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de colocação privada.

6.9. **Capital Autorizado**. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, mediante recomendação do Comitê de Investimentos poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.

6.9.1. **Características das Cotas**. A Gestora, observada a recomendação do Comitê de Investimentos, orientará a

6.1.2. **Custody**. The Quotas shall be held in deposit accounts in the name of the Quotaholder opened with the Custodian. Ownership of the book-entry Quotas shall be presumed from the deposit account statement, represented by a whole or fractional number of Quotas, in accordance with the records of the Fund.

6.2. **Subclasses**. The Single Class is composed of 1 (one) Subclass of Quotas.

6.3. **Minimum Capital**. The Quotas constituting the minimum initial net worth of the Fund shall represent at least BRL 1,000,000.00 (one million reais).

6.4. **Minimum Amount**. There is no minimum or maximum amount for the maintenance of investments in the Fund by a Quotaholder after the initial subscription.

6.5. **First Issuance**. Under the 1st (first) issuance of Quotas of the Single Class, up to 133,500 (one hundred and thirty-three thousand five hundred) Quotas shall be issued, considering the unit issuance price of BRL 1,000.00 (one thousand reais), totaling the amount of BRL 133,500,000.00 (one hundred and thirty-three million five hundred thousand reais) (the "**Issuance of Quotas**").

6.6. **Offering**. Under the 1st Issuance of Quotas, the Quotas shall be subject to a private placement of the Quotas.

6.7. **Issuances**. Issuances of new Quotas may occur by decision of the Special Meeting, in accordance with the characteristics and respective conditions for subscription and payment approved at the Special Meeting resolving on the new issuance, subject to the provisions of the applicable legislation.

6.8. **Distribution of the Quotas**. The new Quotas may be subject to private placement.

6.9. **Authorized Capital**. The Manager, without any need for prior approval at a Special Meeting, upon recommendation of the Investment Committee, may raise additional funds for investment in Target Assets, in the amount of up to BRL 50,000,000.00 (fifty million reais) (the "**Authorized Capital**"), by means of a recommendation to the Administrator for the issuance of new Quotas and the carrying out of a subsequent offering of the Single Class, upon prior notice.

6.9.1. **Characteristics of the Quotas**. The Manager, subjected to recommendation of the Investment

Administradora sobre o tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.

6.10. **Direito de Preferência em Novas Emissões**. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.10.1. **Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim ("Comunicado"), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.10.2. **Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.11. **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.12. **Chamada de Capital**. A Administradora realizará Chamadas de Capital, conforme recomendação do Comite de Investimentos, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

Committee, shall instruct the Administrator on the type of class (if any), remuneration, amount, quantity and other characteristics of the issuance of new Quotas within the limit of the Authorized Capital, which shall be formalized by prior notice.

6.10. **Preemptive Right in New Issuances**. The Quotaholders of the Single Class shall have a preemptive right to subscribe for and pay in new Quotas in proportion to each Quotaholder's respective interest in the Net Equity of the Single Class.

6.10.1. **Exercise Period**. In the event of a new issuance of Quotas, the preemptive right shall be exercised by the Quotaholder within 7 (seven) days from the sending of a specific notice for this purpose (the "Notice"), and the assignment of this right to third parties is prohibited. The exercise of the preemptive right shall be effected within such period, by sending an instrument confirming the exercise of the preemptive right by the Quotaholder to the Administrator's electronic address, in the form of the Notice.

6.10.2. **Information**. The information relating to the Special Meeting approving the new issuance of Quotas, as well as the Notice, shall be available as from the date of the Special Meeting at the Administrator's headquarters.

6.11. **Subscription**. Upon subscribing for Quotas of the Single Class, each investor shall enter into with the Single Class an Investment Commitment and a Subscription Bulletin, which shall state the number of Quotas subscribed and the total amount of the investment that the investor undertakes to pay in during the Term of the Single Class, in accordance with the Capital Calls made by the Administrator.

6.12. **Capital Call**. The Administrator shall make Capital Calls, subjected to the Investment Committee's recommendations, for the contribution of funds through the payment of Quotas, pursuant to this Annex and the Investment Commitment, to the extent that it **(i)** identifies investment opportunities in Target Assets issued by Target Companies or Target Funds, or **(ii)** identifies needs for the Fund to receive additional contributions of funds for the payment of Charges of the Fund and/or Charges of the Single Class, until 100% (one hundred percent) of the subscribed Quotas have been paid in by the Quotaholder.

6.12.1. **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão que integralizar as Cotas no prazo previsto em cada Chamada de Capital.

6.12.1. **Payment Period**. The Quotaholders shall have to pay in Quotas within the term provided by each Capital Call.

6.12.2. **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.12.2. **Amounts of the Capital Calls**. Capital Calls for the acquisition of Target Assets issued by the Target Company shall occur during the Investment Period and, exceptionally, in the cases provided for in this Annex, during the Divestment Period. Capital Calls for the payment of Charges of the Fund and/or Charges of the Single Class may occur throughout the Term of the Single Class.

6.12.3. **Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12.3. **Compliance with the Annex**. The Quotaholder, upon subscribing for Quotas and signing the Investment Commitments, shall undertake to comply with the provisions of this Annex and with the Investment Commitment, being liable for any losses and damages it may cause to the Single Class and to the Fund in the event of non-compliance with its obligations, and declaring, for such purpose, its condition as a Professional Investor and its awareness of the restrictions existing under the offering, as the case may be.

6.13. **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13. **Payment**. The payment of Quotas shall be made: **(i)** in national currency, by available electronic transfer (TED); or **(ii)** by other forms of transfer of funds accepted by the Central Bank of Brazil.

6.13.1. **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.1. **Payment Receipt**. Within 10 (ten) Business Days from the payment of the Quotas, the respective payment receipt shall be issued by the Administrator.

6.13.2. **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.13.2. **Issuance of the Receipt**. The payment receipt may also be issued by the Custodian.

6.14. **Secundário**. As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular celebrado por meio do cedente e cessionário. Adicionalmente, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.14. **Secondary Market**. The Quotas may be assigned by means of private instrument executed between the assignor and the assignee. In addition, the Quotas may be traded on the secondary market through the FUNDOS21 Module, administered and operated by B3, with trades and payment events being financially settled, and the Quotas electronically held in custody through the B3 over-the-counter market, or assigned by means of a private instrument signed between assignor and assignee.

6.14.1. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação, pela Administradora, do cumprimento das formalidades previstas neste

6.14.1. The transfer of title to the Quotas is conditioned upon verification, by the Administrator of compliance with the formalities set forth in these Bylaws, in CVM Rule 175 and other applicable specific regulations.

Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas aplicáveis.

6.14.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações futuras do Cotista à Classe Única no tocante à integralização.

CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2. **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante solicitação da Gestora e em melhores interesses da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1. **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2. **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.5. **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer

6.14.2. The Quotas may only be transferred if they are fully paid in or, if not fully paid in, if the assignee assumes, in writing, all future obligations of the assigning Quotaholder to the Single Class with respect to the payment, in thereof.

CHAPTER 7 – ISSUANCE, PAYMENT, AMORTIZATION AND REDEMPTION OF THE QUOTAS

7.1. **Closed-End Class**. There shall be no redemption of Quotas, except upon the end of the Term of the Single Class or upon the early liquidation of the Single Class or of the Fund.

7.2. **Amortizations**. The Administrator may carry out partial amortizations of the Quotas, at any time, upon request of the Manager and in the best interest of the Single Class, in particular upon the occurrence of events of sale of Target Assets. The amortization shall be made by apportioning the amounts to be distributed by the number of existing paid-in Quotas.

7.2.1. **Illiquidity**. The General Meeting may instruct the Administrator that, in the event of illiquidity of the assets of the Single Class, where no funds are available, the amortization of the Quotas be carried out through the delivery of Target Assets and/or Other Assets to the Quotaholders, in proportion to the Quotas held by each Quotaholder.

7.2.2. **Payment of Charges**. In any event of amortization, and including in the event of payment in kind of assets and rights arising from redemption, the amortization or redemption shall take place after the deduction of all Charges of the Fund and/or Charges of the Single Class addressed in this Annex and in the applicable regulations.

7.3. **Payment of Taxes**. Pursuant to Brazilian tax legislation, the Administrator is authorized to withhold from the distributions made to any Quotaholder the amounts necessary for the payment of taxes levied on the Single Class or on its respective transactions. Any amounts so withheld and paid shall be deemed to have been distributed to the Quotaholder, for all purposes of this Annex. In accordance with this provision, if any amount that should have been withheld has not been withheld, the Fund or the Administrator, as applicable, shall **(i)** require the Quotaholder for whom such withholding was not made to reimburse the Single Class so that such withholding is made, or **(ii)** reduce any

distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 8 – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"): **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; **(ii)** se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; **(iii)** quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que resultem em redução do Patrimônio Líquido da Classe Única igual ou superior a 70% (setenta porcento), calculada em relação ao Patrimônio Líquido apurado na data de apuração imediatamente anterior, desde que a Administradora notifique previamente o Comitê de Investimentos antes de tal evento ser considerado um Evento de Avaliação nos termos deste inciso (iii). Os membros do Comitê de Investimento serão notificados pela Administradora quanto à ocorrência de um Evento de Avaliação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

8.2. **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

i. Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

ii. Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)**

subsequent distributions by the amount of such withholding. The obligation attributed to the Quotaholder to reimburse the Single Class for the taxes that were required to be withheld shall survive the transfer or liquidation by such Quotaholder of all or any part of its interest in the Single Class. Each of the parties shall provide the Single Class from time to time with all information required by law or otherwise reasonably requested by the Single Class (including certificates in the form provided for by applicable federal, state, local or foreign law) so that the Single Class may assess the need for withholding and the amount to be withheld.

CHAPTER 8 – LIQUIDATION, EVALUATION EVENTS AND EARLY LIQUIDATION

8.1. **Evaluation Events**. The following events shall cause the Administrator to verify whether the Net Equity of the Single Class is negative (the "**Evaluation Events**"): **(i)** any petition for the judicial declaration of insolvency of the Single Class; **(ii)** if the Single Class does not have sufficient assets to answer for its debts; **(iii)** any events, transactions or occurrences that result in a reduction of the Net Equity of the Single Class equal to or greater than 70% (seventy percent), calculated in relation to the Net Equity verified on the immediately preceding calculation date, provided that the Administrator shall give prior notice to the Investment Committee before such event is deemed an Evaluation Event pursuant to this item (iii). The members of the Investment Committee shall be notified by the Administrator of the occurrence of an Evaluation Event within 2 Business Days as of the occurrence thereof.

8.2. **Negative Net Equity**. In the event that the Administrator verifies that the Net Equity of the Single Class is negative ("**Negative Net Equity**"), the Administrator shall:

i. Immediately, with respect to the Single Class: (a) close for redemptions and refrain from carrying out amortizations of Quotas; (b) refrain from carrying out new subscriptions of Quotas; (c) notify the Manager of the existence of the Negative Net Equity; (d) disclose a material fact; and (e) cancel redemption requests pending conversion;

ii. Within 20 (twenty) days: **(a)** prepare a plan for the resolution of the Negative Net Equity, jointly with the Manager, containing, at a minimum: (I) an analysis of the causes and circumstances that resulted in the Negative Net Equity; (II) a trial balance; (III) a proposed resolution for the Negative Net Equity; and **(b)** call the Special Meeting

convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1. **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3. **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única: **(i)** caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; **(ii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; **(iii)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim; **(iv)** intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; **(v)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; **(vi)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; **(vii)** se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1. **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4. **Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou

to resolve on the plan for the resolution of the Negative Net Equity.

8.2.1. **Discretion of the Essential Service Providers**. If, after the adoption of the measures provided for in item "(i)" of the Clause above, the Essential Service Providers, jointly, assess, on a substantiated basis, that the occurrence of the Negative Net Equity does not represent a risk to the solvency of the Single Class, the adoption of the measures referred to in item "(ii)" of the Clause above becomes optional.

8.3. **Liquidation Events**. The following events are deemed "**Liquidation Events**" of the Single Class: **(i)** if it is resolved at a General Meeting and/or Special Meeting that an Evaluation Event constitutes a Liquidation Event; **(ii)** by determination of the CVM, in the event of violation of legal or regulatory rules; **(iii)** whenever so decided by the Quotaholders at a General Meeting and/or Special Meeting specially called for such purpose; **(iv)** intervention in or extrajudicial liquidation of the Administrator and/or the Manager, without their effective replacement pursuant to this Annex; **(v)** if, after 90 (ninety) days from the commencement of the activities of the Single Class, the daily Net Equity of the Single Class is less than BRL 1,000,000.00 (one million reais) for a period of 90 (ninety) consecutive days; **(vi)** if, due to the absence of liquid funds, the Single Class cannot meet the Charges on their respective due dates; **(vii)** if, within 180 (one hundred and eighty) days from the date of publication of the announcement of commencement of distribution, all of the Quotas representing its initial Net Equity are not subscribed, except in the event of cancellation of the unplaced balance before such period.

8.3.1. **Transfer of Assets**. In the event of liquidation of the Fund and/or of the Single Class, the Administrator shall carry out the transfer of the assets of the Single Class to the Quotaholders, after deduction of the Administration Fee, the Management Fee and any other Charges, in proportion to their respective Quotas, within a maximum period of 30 (thirty) days, and the General Meeting or Special Meeting that resolved on the liquidation shall decide on any payment in assets to the Quotaholder or the sale of such assets under special conditions.

8.4. **Receipt in Assets**. In the event of a Liquidation Event and where funds are not available, each Quotaholder may receive Target Assets and/or Other Assets comprising the Portfolio, as payment of its rights, in payment in kind, as

Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5. **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6. **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1. **Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2. **Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7. **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for

decided by the General Meeting and/or Special Meeting resolving on the Liquidation Event.

8.5. **Co-Ownership**. In the event that the General Meeting and/or the Special Meeting does not reach a common agreement regarding the procedures for payment in kind of the assets and rights for purposes of payment of the redemption of the Quotas, the Target Assets and the Other Assets shall be given in payment to the Quotaholder, through the constitution of a co-ownership (condomínio), in which the fractional interest of each Quotaholder shall be calculated in accordance with the proportion of Quotas held by each holder over the total value of the outstanding Quotas existing at the time. After the period of 30 (thirty) days from the constitution of the aforementioned co-ownership has elapsed, the Administrator and the Custodian shall be released from the responsibilities established in this Annex, and the Administrator shall be authorized to liquidate the Fund and/or the Single Class before the competent authorities.

8.6. **Administrator of the Co-Ownership**. The Administrator shall notify the Quotaholders to elect an administrator for the co-ownership of assets and rights, as referred to above, pursuant to Article 1,323 of the Brazilian Civil Code, informing the proportion of assets and rights to which each Quotaholder shall be entitled, without this representing any liability of the Administrator towards the Quotaholders after the constitution of such co-ownership.

8.6.1. **Election of Administrator**. If the Quotaholders do not proceed with the election of the administrator of the co-ownership within 30 (thirty) days from the sending of the notice, this function shall be exercised by the Quotaholders.

8.6.2. **Custody**. The Custodian shall hold the Target Assets and the Other Assets in custody for a period of 30 (thirty) days from the sending of the notice to the Quotaholders referred to in the item above, within which the administrator of the co-ownership elected by the Quotaholders or to whom such function has been assigned shall indicate to the Administrator and the Custodian the date, time and place for the delivery of the Target Assets and the Other Assets. Upon expiration of this period, the Administrator may carry out the judicial deposit (consignação) of the Portfolio assets, pursuant to Article 334 of the Brazilian Civil Code.

8.7. **Conduct of the Liquidation**. The liquidation of the Fund and/or of the Single Class shall be conducted by the Administrator, subject to the provisions of this Annex or

deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação | Quórum

(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; — **Quórum**: Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única; — **Quórum**: Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única; — **Quórum**: Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(viii) o aumento da Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa Máxima de Custódia; — **Quórum**: Maioria de votos dos Cotistas presentes.

to what is resolved at the General Meeting and/or Special Meeting.

CHAPTER 9 – SPECIAL MEETING

9.1. **Authority and Resolutions.** Without prejudice to the matters established in the applicable regulations and to other matters provided for in other articles of this Annex, the Special Meeting has exclusive authority to resolve on the matters set forth below, with the following quorum for resolution:

Resolution | Quorum

(i) the request for information by the Quotaholders, subject to the provisions of paragraph 1 of Article 26 of Normative Annex IV of CVM Rule 175; — **Quorum**: Majority of votes of the Quotaholders present.

(ii) the approval of acts constituting a potential Conflict of Interest between the Single Class and the Administrator or Manager and between the Single Class and any Quotaholder or group of Quotaholders holding more than 10% (ten percent) of the subscribed Quotas of the Single Class; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

(iii) the payment of Charges not provided for in Article 117 of the general part of CVM Rule 175 and in Article 28 of Normative Annex IV of CVM Rule 175; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

(iv) the establishment, composition, organization and functioning of any committees and boards of the Single Class; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

(v) the amendment of the Term of the Single Class; — **Quorum**: Majority of votes of the Quotaholders present.

(vi) the amendment of the ANBIMA classification adopted by the Single Class; — **Quorum**: Majority of votes of the Quotaholders present.

(vii) the amendment of Annex I to the Bylaws; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

(viii) the increase of the Administration Fee, the Management Fee or Maximum Custody Fee; — **Quorum**: Majority of votes of the Quotaholders present.

(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(x) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; — **Quórum**: Maioria de votos dos Cotistas presentes.

(xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única; — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. — **Quórum**: Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2. **Convocação Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1. **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. **Informações da Convocação**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3. **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a

(ix) the issuance and distribution of new Quotas of the Single Class beyond the Authorized Capital; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

(x) the petition for the judicial declaration of insolvency of the Single Class; — **Quorum**: Majority of votes of the Quotaholders present.

(xi) the amalgamation, merger, total or partial spin-off, transformation or liquidation of the Single Class; — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

(xii) the approval of the fair value appraisal report of assets used in the payment of Quotas of the Single Class referred to in Article 20, paragraph 6, of Normative Annex IV of CVM Rule 175. — **Quorum**: At least half of the subscribed Quotas of the Single Class.

9.2. **Calling of the Meeting**. The Special Meeting may be called by the Essential Service Providers, by the Custodian, or by a Quotaholder or group of Quotaholders holding at least 5% (five percent) of the total subscribed Quotas of the Single Class, to resolve on an agenda of interest to the Single Class.

9.2.1. **Time Period for Calling**. The calling of the Special Meeting at the request of Quotaholders referred to in the head provision or of the Manager shall be addressed to the Administrator, which, within a maximum period of 30 (thirty) days from receipt of the request, shall call the Special Meeting. The calling and holding of the Special Meeting shall be paid for by the requesting parties, unless the Special Meeting so called resolves otherwise.

9.2.2. **Call Information**. The Administrator shall make available to the Quotaholders all information and documents necessary for the exercise of voting rights, on the date of the call of the Special Meeting.

9.2.3. **Means of Calling**. The Special Meeting shall be called at least 10 (ten) days in advance of the date scheduled for it to be held, by means of correspondence sent to the Quotaholders, the use of electronic mail being permitted, the Quotaholders being responsible for keeping their data updated for such purpose, and the call notice shall mandatorily state the day, time and place at which the Special Meeting will be held, all information and documents necessary for the exercise of voting rights, as well as the respective agenda to be resolved upon, and, unless the call notice provides otherwise, the Special Meeting shall be held at the Administrator's headquarters.

convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4. **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3. **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4. **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1. **Meios de realização da Assembleia**. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2. **Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4. **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5. **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6. **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências

9.2.4. **Waiver of Call**. Regardless of a call notice, a Special Meeting attended by all Quotaholders shall be deemed valid.

9.3. **Convening of the Meeting**. The Special Meeting shall be convened exclusively with the presence of any number of Quotaholders of the Single Class.

9.4. **Voting at the Meeting**. In the resolutions of the Special Meetings, each Quota issued shall be entitled to one vote, it being understood that only Quotaholders registered in the "Register of Quotaholders" on the date of the call of the Special Meeting, their legal representatives or attorneys-in-fact appointed less than 1 (one) year previously, may vote at the Special Meeting.

9.4.1. **Means of Holding the Meeting**. The Special Meeting may be held: **(i)** exclusively electronically, if the Quotaholders may only participate and vote by means of written communication or electronic system; or **(ii)** partially electronically, if the Quotaholders may participate and vote both in person and remotely by means of written communication or electronic system.

9.4.2. **Administrator's Headquarters**. A Special Meeting held exclusively electronically is deemed to have taken place at the Administrator's headquarters.

9.4.3. **Formal Consultation**. The resolutions of the Special Meeting may be adopted by means of a formal consultation process, formalized in writing, addressed by the Administrator to the Quotaholders, and the consultation shall contain all informational elements necessary for the exercise of voting rights.

9.4.4. **Response to the Formal Consultation**. The Quotaholders' response to the formal consultation referred to above shall be given within a maximum period of 5 (five) Business Days, and the absence of a response within such period shall be deemed a rejection by the Quotaholders of the consultation made.

9.5. **Defaulting Quotaholder**. A Defaulting Quotaholder on the date of the call of the Special Meeting is not entitled to vote with respect to all of the quotas held, subscribed or paid in by it.

9.6. **Conference Call**. Special Meetings may be held by means of conference calls or video conferences, without

telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 10 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1. **Comitê de Investimento**. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo. O Comitê de Investimentos, observado e sem prejuízo da discricionariedade da Gestora, é um órgão consultivo.

10.2. **Composição**. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros indicados pelos Cotistas.

10.2.1. **Eleição e Destituição**. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

10.2.2. **Partes Relacionadas**. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.2.3. **Indicação para Conselho das Sociedades Investidas.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser indicados como membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

10.3. **Mandato Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária ou substituição do membro da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1. **Vacância**. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.4. **Eleição de Membro do Comitê**. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de

excluding the obligation to prepare and sign minutes of the meeting, describing the agenda and the matters resolved upon.

CHAPTER 10 – INVESTMENT COMMITTEE

10.1. **Investment Committee**. The Single Class shall have an Investment Committee, whose main function shall be to assist in the analysis of the investments and divestments to be made by the Fund, and guide and advise the Manager in the management of the Portfolio, subject to the provisions of this Chapter. The Investment Committee, subject to and without prejudice to the Manager's discretion, is an advisory body of the Fund.

10.2. **Composition**. The Investment Committee shall be composed of 3 (three) members appointed by the Quotaholders.

10.2.1. **Election and Removal**. The members of the Investment Committee may be elected and removed at any time by the party entitled to appoint the member, as provided for above.

10.2.2. **Related Parties**. The appointment, as member of the Investment Committee, of Related Parties of the Quotaholder and/or of the Single Class, as well as of service providers of the Single Class, is permitted.

10.2.3. **Appointment to Invested Companies Board**. The members of the Investment Committee may be appointed as members of the board of directors of the Invested Companies.

10.3. **Committee Term of Office**. The members of the Investment Committee shall be elected at a Special Meeting and shall serve unified terms of office of 12 (twelve) months, automatically renewable, unless otherwise resolved or the member replaced by the Special Meeting, and may resign from office or be replaced before the end of their respective terms.

10.3.1. **Vacancy**. In the event of vacancy of the position of any member of the Investment Committee, due to removal, resignation, death or legal incapacity, a new member shall be appointed by the party that had appointed the member whose position is vacant.

10.4. **Election of Committee Member**. Subject to the prohibitions and duties of specific regulations, only an individual of unblemished reputation, to be declared upon

Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos: **(i)** possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; **(ii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; **(iii)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

taking office as member of the Investment Committee, and who meets the following requirements, may be elected to the Investment Committee: **(i)** have, at a minimum: (a) 5 (five) years of proven professional experience in activities directly related to the analysis or structuring of investments; (b) certifications by local or international market associations; or (c) renowned knowledge or technical sector expertise, evidenced by certification and/or formal declaration, as the case may be; **(ii)** have availability and compatibility to participate in the meetings of the Investment Committee; **(iii)** sign an instrument of investiture attesting to possessing the necessary qualifications to meet the requirements above.

10.4.1. **Pessoa Jurídica**. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.4.1. **Legal Entity**. If a legal entity is appointed member of the Investment Committee, it shall designate a representative (natural person) who meets the requirements described above.

10.5. **Nomeação**. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

10.5. **Appointment**. The members of the Investment Committee, shall be appointed at a Special Meeting to be specially called for such purpose upon the commencement of the activities of the Single Class.

10.5.1. **Substituição**. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

10.5.1. **Replacement**. The alternate members of the Investment Committee shall replace the respective principal members if the latter are prevented from responding to calls and participating in the meetings.

10.6. **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.6. **Remuneration of Committee Members**. The members of the Investment Committee and their respective alternates shall not be entitled to any remuneration for the exercise of their duties.

10.7. **Indenização Membro Comitê**. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.7. **Indemnification of Committee Member**. Subject to the limitations provided for by law and in the CVM regulations, the Single Class shall indemnify, and shall cause the Invested Companies to indemnify, each member of the Investment Committee against all expenses incurred by them in connection with any proceeding in which a member is involved by reason of exercising the activities of member of the Investment Committee. No indemnification shall be paid if it is demonstrated **(i)** that the member of the Investment Committee did not act in good faith and in the reasonable belief that such Investment Committee member's action was in the best interest of the Single Class or of its Invested Companies, or **(ii)** in relation to a criminal matter, that such member of the Investment Committee had reasonable grounds to believe that the conduct was unlawful.

10.8. **Competência Comitê**. O Comitê de Investimentos terá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo e no Regulamento, como funções: **(i)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única; **(ii)** analisar projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Sociedades Investidas somente serão realizados pela Classe Única após recomendação pelo Comitê de Investimentos e aprovação pela Gestora; **(iii)** auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange à governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos; **(iv)** acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos; investidos; **(v)** recomendar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas; **(vi)** recomendar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única; **(vii)** recomendar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados; **(viii)** recomendar a declaração ou pagamento de dividendos em relação às Sociedades Investidas ou a amortização das Cotas; **(ix)** auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação; **(x)** em conjunto com a Gestora, recomendar ou vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas; **(xi)** recomendar à Gestora a indicar indicação de representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias; **(xii)** recomendar à Gestora a antecipação do término do

10.8. **Committee Authority**. The Investment Committee shall have, without prejudice to the other obligations provided by these Bylaws, the following functions: **(i)** discuss investment and divestment goals and guidelines of the Single Class; **(ii)** analyze the investment and divestment projects and proposals of the Single Class (acquisition, sale, amalgamation, merger, spin-off or liquidation), including on the making of investments by the Single Class after the end of the Investment Period, as well as to recommend the Manager to invest or divest in any Invested Companies. Investments and divestments shall only be made by the Single Class after recommendation by the Investment Committee and approval by the Manager; **(iii)** assist the Manager on relevant matters of interest to the Single Class with respect to corporate governance, strategic decision-making and the definition of guidelines and goals for the operational activities of the Invested Company and its assets; **(iv)** monitor the activities of the Manager in representing the Single Class before the Invested Companies, as well as resolve on decisions regarding investment, financing, sale and acquisition of assets and commercial decisions and the annual budget of the Invested Companies, in the execution of the Investment Policy and compliance of the invested assets; **(v)** recommend the necessary measures for the appointment, replacement or removal of the executives of the Invested Companies; **(vi)** recommend the execution of any agreement, or the adoption of judicial or extrajudicial measures with respect to any litigation, arbitration, mediation, investigation, administrative proceeding or equivalent (including any bankruptcy proceeding in which one of the Invested Companies has an interest) in defense of the interests of the Single Class; **(vii)** recommend the issuance of shares or securities convertible into shares by the Invested Companies (including any guarantees, liens or fiduciary assignments) or the carrying out of an initial public offering by the Invested Companies, or the execution of any related agreements; **(viii)** recommend the declaration or payment of dividends in relation to the Invested Companies and/or the amortization of the Quotas; **(ix)** assist the Manager on the manner of sale of the Invested Companies comprising the Portfolio, upon its liquidation; **(x)** jointly with the Manager, recommend or veto the execution by the Single Class of shareholders' agreements in the Invested Companies or, as the case may be, the making of arrangements of a different nature intended to ensure the Fund effective influence in the definition of the strategic and management policy of the Invested Companies; **(xi)** recommend the Manager to appoint representatives to attend general meetings of the Invested Companies and transmit to them the instructions to be followed at the respective meetings; **(xii)** recommend the Manager to early end of the Investment Period and the Divestment Period, as well as any

Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento, bem como eventual prorrogação do término do Período de Investimentos; **(xiii)** discutir e recomendar acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento; **(xiv)** acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe e do Administrador durante a prestação de suas obrigações referentes à Classe, inclusive durante o Período de Desinvestimento; **(xv)** recomendar à Gestora a realização de qualquer celebração de qualquer acordo, operação ou transação de qualquer natureza relacionada ao investimento nas Sociedades Alvo, inclusive a celebração de contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou quaisquer outros acordos de investimento; **(xvi)** recomendar à Gestora a constituição de qualquer veículo paralelo, fundo sucessor ou veículo alternativo de investimento pela Gestora, por qualquer Cotista ou por qualquer de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas (na qualidade de investidor, estruturador, administrador, gestor, consultor de investimentos ou em outra posição similar) para investir, direta ou indiretamente, nas Sociedades Investidas; e **(xvii)** recomendar a aprovação de qualquer matéria sujeita à aprovação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração das Sociedades Investidas em virtude de lei aplicável, do estatuto social das Sociedades Investidas ou do acordo de acionistas das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

extension of the Investment Period; **(xiii)** discuss and recommend the dates on which Capital Calls shall be made, when the Quotaholders shall contribute funds to the Single Class, through the payment of the Quotas subscribed by them in accordance with their respective Investment Commitments; **(xiv)** monitor the performance of the Invested Companies, the Single Class and the Administrator during the performance of their respective obligations related to the Single Class, including during the Divestment Period; **(xv)** recommend the Manager on the execution of any agreement, transaction or operation of any nature related to the investment in the Invested Companies, including the execution of purchase and sale agreements for securities, shareholders' agreements of the Invested Companies and/or any other investment agreements; **(xvi)** recommend the Manager to the establishment of any parallel vehicle, successor fund or alternative investment vehicle by the Manager, any Quotaholder or any of their respective affiliates or related parties (as an investor, structurer, administrator, manager, investment advisor or in any other similar capacity) to invest, directly or indirectly, in the Invested Companies; and **(xvii)** recommend the approval of any matter subject to the approval of the shareholders' meeting or board of directors of the Invested Companies pursuant to applicable law, the bylaws of the Invested Companies or the shareholders' agreement of the Invested Companies, as applicable.

10.8.1. **Deliberações do Comitê.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros do Comitê de Investimentos.

10.8.1 **Committee Resolutions**. The decisions of the Investment Committee shall be taken by majority vote of the members of the Investment Committee.

10.9. **Responsabilidade Membro Comitê**. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.9. **Liability of Committee Member**. The members of the Investment Committee may not be held liable for depreciation of the Portfolio, for any loss caused to the Quotaholders or, further, for any contingencies or obligations of the Fund, except in the cases provided for by law, in the CVM regulations and in this Annex or, further, in the event that the member of the Investment Committee has not acted in good faith or is in breach of the obligations incumbent upon it under this Annex. Any failures of the Single Class or of its Invested Companies to comply with their obligations shall not justify holding the members of the Investment Committee liable.

10.10. **Reembolso Comitê**. A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de

10.10. **Committee Reimbursement**. The Single Class or the Invested Companies, as applicable, shall reimburse the members of the Investment Committee for travel expenses

viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde de que relacionadas às atividades do Fundo.

10.11. **Reunião Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.11.1. **Meios de Reunião**. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.11.2. **Convocação Obrigatória**. Sem prejuízo da natureza consultiva do Comitê de Investimentos prevista na Cláusula 10.1 acima, a Gestora deverá convocar o Comitê de Investimentos previamente à realização de qualquer investimento ou desinvestimento envolvendo a Carteira, de modo que o Comitê de Investimentos possa emitir sua recomendação a respeito do investimento ou desinvestimento. A Gestora deverá fornecer ao Comitê de Investimentos informações suficientes a respeito do investimento ou desinvestimento em questão, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data proposta para a reunião do Comitê de Investimentos, de modo a permitir que o Comitê de Investimentos analise e emita sua opinião.

10.12. **Conflito de Interesse no Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

10.13. **Registro Reunião Comitê**. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

CAPÍTULO 11 – ENCARGOS

and other expenses reasonably incurred, provided that they are related to the activities of the Fund.

10.11. **Committee Meetings**. The members of the Investment Committee shall meet whenever necessary, in person or virtually, upon written call (the use of electronic mail being permitted) made at least 2 (two) Business Days in advance, carried out by the Administrator, at the request of any of the members of the Investment Committee and/or the Manager. The prior call shall be waived when all members of the Investment Committee are present at the meeting.

10.11.1. **Means of Meeting**. The Investment Committee may meet by means of conference call, video conference or other similar means, and the resolutions expressed through such means of communication shall be valid.

10.11.2. **Mandatory Convening**. Without prejudice to the advisory nature of the Investment Committee set forth in Clause 10.1 above, the Manager shall convene the Investment Committee prior to carrying out any investment or divestment involving the Portfolio, so that the Investment Committee may render its recommendation with respect to the investment or divestment. The Manager shall provide the Investment Committee with sufficient information regarding the relevant investment or divestment, at least 2 (two) Business Days in advance of the proposed date of the Investment Committee Meeting, to allow the Investment Committee to analyze and issue its opinion.

10.12. **Conflict of Interest in the Committee**. The members of the Investment Committee may not vote on resolutions in which they have an interest conflicting with that of the Fund, in particular, but not limited to, any other resolutions that may benefit them in a particular manner or that may benefit the person who appointed such member to their respective position, and the provisions of articles 115 and 117, paragraph 1, of Law No. 6,404 of December 15, 1976, as amended, and of the applicable regulations shall apply to the definition of Conflict of Interest.

10.13. **Record of Committee Meetings**. Minutes shall be drawn up of the meetings of the Investment Committee, which shall be signed by the members present and sent to the Administrator to form part of the corporate records of the Single Class.

CHAPTER 11 – CHARGES

11.1. **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia Especial;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, limitadas a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Comprometido, apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos. Eventual montante que exceda o limite acima estará sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial;

11.1. **Charges**. Pursuant to Article 117 of CVM Rule 175, in addition to the Charges of the Fund, the Administration Fee, the Management Fee and the Maximum Custody Fee, the following constitute charges of the Single Class (the "**Charges of the Single Class**"):

i. federal, state, municipal or autarchic taxes, fees or contributions levied or that may be levied on the assets, rights and obligations of the Single Class;

ii. expenses with the registration of documents, printing, dispatch and publication of reports and periodic information provided for in CVM Rule 175;

iii. expenses with correspondence in the interest of the Single Class, including communications to the Quotaholders of the Single Class;

iv. fees and expenses of the Independent Auditor of the financial statements of the Single Class;

v. charges and commissions paid on Portfolio transactions and/or offerings of the Fund;

vi. expenses with the maintenance of assets whose ownership results from the enforcement of a guarantee or from an agreement with a debtor;

vii. attorneys' fees, court costs and related expenses incurred in defending the interests of the Single Class, in or out of court, including the amount of any judgment awarded against the Single Class, if applicable;

viii. costs arising from the execution of insurance agreements covering the Portfolio assets, as well as the portion of Portfolio losses not covered by insurance policies, unless resulting directly from fault or willful misconduct of the service providers of the Single Class in the exercise of their respective duties;

ix. expenses related to the exercise of voting rights arising from Target Assets of the Portfolio;

x. expenses with the holding of Special Meetings;

xi. expenses inherent to the organization, amalgamation, merger, spin-off, transformation or liquidation of the Single Class, limited to 0.5% (zero point five percent) of the Committed Capital, as determined on the last Business Day of the month immediately preceding the relevant event, for each such event. Any amount exceeding the

foregoing limit shall be subject to the prior approval of the Special Meeting;

xii. a Taxa Máxima de Custódia;

xii. the Maximum Custody Fee;

xiii. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

xiii. charges on loans taken out on behalf of the Single Class;

xiv. prêmios de seguro;

xiv. insurance premiums;

xv. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, sem limitação de valores, incluindo o Comitê de Investimento, sem limitação de valores;

xv. expenses inherent to the holding of meetings of committees or boards of the Single Class, including the Investment Committee, with no limit on the amounts;

xvi. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de 0,5% (zero virgula cinco porcento) do Capital Comprometido por exercício social;

xvi. engagement of third parties to render legal, tax, accounting and specialized consulting services, including expenses for transactions of the Fund, especially those relating to tax, legal, accounting, technological and/or environmental due diligence, as applicable, and, further, costs of drafting agreements, incurred for the making of investments in Target Companies and effectively concluded, even if the investments are ultimately not made, up to a maximum amount of 0.5% (zero point five percent) of the Committed Capital per fiscal year;

xvii. a Taxa de Estruturação; e

xvii. the Structuring Fee; and

xviii. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

xviii. annual contribution owed to the self-regulatory entities or to the managing entities of the organized market on which the Fund has its Quotas admitted to trading.

11.2. **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11.2. **Other Expenses**. Any expenses not provided for in the items of the head provision as Charges of the Single Class shall be borne by the Administrator or the Manager, as the case may be, unless otherwise decided by the Special Meeting.

CAPÍTULO 12 – FATORES DE RISCO

CHAPTER 12 – RISK FACTORS

12.1. **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que

12.1. **Risk Factors**. Notwithstanding the diligence of the Administrator and the Manager in implementing the Investment Policy of the Single Class, the investments of the Single Class are, by their nature, subject to typical market fluctuations, credit risk, systemic risk, adverse liquidity conditions and atypical trading in the markets in which it operates and, even if the Administrator and the Manager maintain risk management routines and procedures, there is no guarantee of complete elimination of the possibility of losses for the Single Class and the Quotaholders. The funds comprising the Portfolio and the

constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

i. **Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

ii. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

iii. **Risco de Mercado em Geral**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

iv. **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

v. **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

vi. **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia

Quotaholder are subject to the following Risk Factors, on a non-exhaustive basis:

i. **Credit Risk**. Consists of the risk of default or delay in the payment of interest and/or principal by the issuers of the Target Assets or the Other Assets or by the counterparties to the transactions of the Single Class;

ii. **Risk Related to Macroeconomic Factors and Government Policy.** The Single Class may also be subject to other risks arising from reasons beyond or exogenous to the control of the Administrator and the other service providers of the Fund, such as the occurrence, in Brazil or abroad, of extraordinary events, special market situations or, further, events of a political, economic or financial nature that modify the current order and materially influence the Brazilian financial and/or capital markets, including variations in interest rates, currency devaluation events and legislative changes;

iii. **General Market Risk**: Consists of the risk of fluctuations in the prices and profitability of the assets of the Single Class, which are affected by various market factors, such as interest rates, liquidity, credit, and political, economic and tax changes;

iv. **Risks Related to the Target Companies and to the Target Assets Issued by the Target Company.** The investments of the Single Class are considered long-term and the return on the investment may not be consistent with the Quotaholder's expectations. The Portfolio of the Single Class is concentrated in Target Assets issued by the Target Companies. Although the Single Class always participates in the decision-making process of the respective Target Company, there are no guarantees of (a) good performance of the Target Companies, (b) solvency of the Target Companies, and (c) continuity of the activities of the Target Companies;

v. **Risk Regarding the Ownership of the Target Companies.** Although the Portfolio is composed predominantly of Target Assets issued by the Target Companies, ownership of the Quotas does not confer on the Quotaholder direct ownership of such Target Assets;

vi. **Risk of Investment in the Target Companies (Labor, Environmental, Social Security, Civil, Administrative, etc.).** The Single Class shall invest in Target Companies fully organized and in operation. Accordingly, there is the possibility that the Target Company: (a) is in default with respect to the payment of federal, state or municipal taxes; (b) fails to comply with obligations relating to the Severance Indemnity Fund

por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

vii. **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

viii. **Risco de Concentração da Carteira do Fundo**: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

ix. **Risco de Patrimônio Negativo.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;

x. **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários**. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

xi. **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

xii. **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da

(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS); (c) has considerable labor, environmental, civil, administrative and other liabilities. Accordingly, depending on the complexity of the matter and the amounts involved, the Fund and, consequently, the Quotaholder may suffer significant asset losses arising from the events indicated above;

vii. **Dilution Risk.** The Single Class may not exercise the preemptive right to which it is entitled under the applicable legal and contractual rules in any capital increases carried out by the Target Companies. Accordingly, if any capital increases of the Target Company are approved in the future, the Single Class may have its interest in the capital of the Target Company diluted;

viii. **Fund Portfolio Concentration Risk**: The Single Class shall acquire Target Assets issued exclusively by the Target Companies, and may acquire Other Assets issued by one or more issuers, and, in addition to the provisions of the investment policy set forth in this Annex, there shall be no other concentration and/or sector diversification criteria for the Target Assets and the Other Assets that may comprise the Portfolio, except for those provided for in the applicable regulations;

ix. **Negative Net Worth Risk.** Any asset losses of the Single Class are not limited to the amount of the subscribed capital, such that the Quotaholder may be called upon to contribute additional funds to the Single Class;

x. **Risk Related to Securities Brokers and Dealers**. The Single Class may also incur credit risk in the settlement of transactions carried out through securities brokers and dealers;

xi. **Liquidity Risks of the Fund's Assets**. The investments of the Single Class in the Target Assets have peculiarities in relation to the usual investments of most Brazilian investment funds, since there is no secondary market with guaranteed liquidity in Brazil;

xii. **Risk of Reduced Liquidity of the Quotas and of the Secondary Market**. The Single Class is organized in the form of a closed-end condominium and, therefore, the Quotaholder shall not be permitted to request the redemption of its Quotas at any time, but only in the cases provided for in this Annex and in the applicable rules, including the end of the Term of the Single Class and the cases of early liquidation of the Fund and/or of the Single

Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que . Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

Class, upon the triggering of the Liquidation Events. If, for any reason, before the end of such term, the investor decides to dispose of its Quotas, it will have to sell them privately, given that the Quotas will not be registered for trading on the secondary market. Even if they were, the secondary market for quotas of investment funds does not have high liquidity, which would entail difficulties in the sale of such Quotas and/or would result in obtaining a sale price that causes asset loss to the Quotaholder;

xiii. **Risco de Amortização em Ativos**: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

xiii. **Risk of Amortization in Assets**: In the event of illiquidity of the Target Assets and/or the Other Assets of the Single Class, the Quotas, upon guidance of the Special Meeting, may be amortized through the delivery of Target Assets and/or Other Assets to the Quotaholder, in proportion to its interest in the Single Class. In such case, the Quotaholder may encounter difficulties in selling such assets delivered as payment of the amortization;

xiv. **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

xiv. **Redemption Through Payment in Kind of the Assets Comprising the Portfolio.** The Single Class may carry out the redemption of the Quotas through the delivery of assets and rights, if they still exist in the Portfolio. In such case, the Quotaholder may receive Target Assets and/or Other Assets in payment in kind for the redemption of its Quotas, in the respective proportions of its interest in the Single Class, and may encounter difficulties in selling them;

xv. **Risco Relacionado ao Desempenho Passado**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

xv. **Risk Related to Past Performance**. When analyzing any information provided in any marketing material of the Single Class and/or of the Fund that may be made available regarding past results of any markets, or of any investments in which the Administrator and/or the other service providers of the Fund have in any way participated, investors should consider that any result obtained in the past is not indicative of possible future results, and there is no guarantee that similar results will be achieved by the Fund and/or by the Single Class and/or by the Target Companies;

xvi. **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista**. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes

xvi. **Risks of Change in the Legislation Applicable to the Fund and/or the Quotaholder**. The legislation applicable to the Fund, to the Single Class, to the Quotaholder and to the investments made by the Single Class, including, without limitation, tax laws and specific regulations of the fund market, is subject to change. Such events may adversely impact the value of the Quotas, as well as the conditions for the distribution of income and for the redemption of the Quotas. Furthermore, the

e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

xvii. **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

xviii. **Risco de potencial conflito de interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

xix. **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

xx. **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

xxi. **Riscos Relacionados às Garantias Prestadas pelo Fundo**: Consiste no risco das Sociedades Investidas do Fundo tomarem uma dívida e o Fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pelo fundo, estão sujeitas aos parâmetros definidos no regulamento, garantindo que os investidores tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas

application of existing laws and the interpretation of new laws may impact the results of the Single Class;

xvii. **Risk of Non-Completion of Investment by the Fund**. The investments of the Single Class are considered long-term and the return on the investment in the Target Company may not be consistent with the Quotaholder's expectations. There are no guarantees that the investments intended by the Single Class will be available at the time and in the quantity convenient or desirable to satisfy the investment policy of the Single Class, which may result in smaller investments or even in their non-completion;

xviii. **Risk of Potential Conflict of Interest.** The Single Class may acquire assets issued by Target Companies in which the Quotaholders hold or may come to hold equity interests, directly or indirectly. In addition, provided that approved by the Quotaholders at a Special Meeting, the Single Class may act as counterparty to the Administrator, the Manager, or the Quotaholders, as well as to investment funds or securities portfolios administered and/or managed by the Administrator and/or the Manager. Accordingly, such parties may eventually take decisions related to the Target Companies that may negatively affect the profitability of the Single Class;

xix. **Risk of Non-Utilization of Tax Benefit.** This is the failure by the Single Class, the Invested Companies and/or the Quotaholder to meet the legal requirements for the utilization of tax benefits;

xx. **Derivatives Risk.** Consists of the risk of price distortion between the derivative and its underlying asset, which may cause increased volatility of the Single Class, limit the possibilities of additional returns on transactions, fail to produce the intended effects, as well as cause losses to the Quotaholder. Even for the Single Class, which uses derivatives exclusively to protect spot positions, there is the risk that the position does not represent a perfect hedge or one sufficient to avoid losses to the Single Class.

xxi. **Risks Related to Guarantees Provided by the Fund**: Consists of the risk of the Invested Companies of the Fund taking on debt with the Fund acting as one of the guarantors, whether through aval, surety (fiança) or co-obligation. Such transactions, if carried out by the fund, are subject to the parameters defined in the bylaws, ensuring that investors have full knowledge of the conditions and risks involved in the transactions carried out, in addition to the publication of a material fact.

operações realizadas, além da publicação de fato relevante.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações do fundo, destaca-se que a Gestora ou a Administradora não podem ser responsabilizadas em caso de inadimplemento ou default, uma vez que não atuam como garantidores das operações do Fundo. A administradora e Gestora são prestadores de serviços, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do Fundo.

Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes à Gestora/Administradora, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos da administradora/gestora em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o Fundo.

12.2. **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo.

12.3. **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 13 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2. **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando: **(i)** verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo; **(ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações

With respect to liability for the obligations of the fund, it should be noted that the Manager or the Administrator cannot be held liable in the event of non-performance or default, since they do not act as guarantors of the Fund's transactions. The Administrator and the Manager are service providers, as outlined in the Bylaws, and their activities are restricted to the management and administration of the investment portfolio, with assets fully segregated from those of the Fund.

Such segregation of assets, provided for in specific regulations and contractual agreements, establishes that the assets and rights belonging to the Fund are independent and distinct from those belonging to the Manager/Administrator, removing any possibility of commingling or risk of affecting the assets of the administrator/manager in the event of financial difficulties, insolvency or any other default situation involving the Fund.

12.2. **Awareness of the Risks**. Upon joining the Single Class, each Quotaholder assumes all risks arising from the investment policy adopted by the Single Class, expressly declaring itself aware of the possibility of carrying out transactions that put the assets of the Single Class at risk, of the Risk Factors listed in this Chapter, including the possibility of total loss of the investments and the existence of Negative Net Equity.

12.3. **FGC**. Investments made in the Single Class are not guaranteed by the Administrator, the Manager, or the Credit Guarantee Fund (Fundo Garantidor de Créditos – FGC).

CHAPTER 13 – FINANCIAL STATEMENTS

13.1. **Investment Entity**. The Single Class is deemed an "investment entity" pursuant to Articles 4 and 5 of CVM Instruction 579 and shall have its own accounting records, and the investments, accounts and financial statements of the Fund shall be segregated from those of the Administrator, as well as from those of the Custodian and of the depositary that may be engaged by the Fund.

13.2. **Revaluation**. Notwithstanding the provisions of this Chapter, the Administrator may propose the revaluation of the Portfolio assets when: **(i)** the notorious insolvency of the Target Company is verified; **(ii)** there is a delay in or non-payment of dividends, interest or amortizations

relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única; **(iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo; **(iv)** houver emissão de novas Cotas; **(v)** alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo; **(vi)** oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo; **(vii)** mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora; **(viii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e **(ix)** dos Eventos de Liquidação.

13.3. **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4. **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Confidencialidade**. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1. **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por

relating to the Target Assets or Other Assets acquired by the Single Class; **(iii)** there is a petition for judicial or extrajudicial reorganization or bankruptcy, or the bankruptcy of the Target Company is decreed, a judicial or extrajudicial reorganization plan of the Target Company is granted, as well as the ratification of any petition for judicial or extrajudicial reorganization involving the Target Company; **(iv)** there is an issuance of new Quotas; **(v)** there is a significant sale of assets of the Target Company; **(vi)** there is a public offering of shares of any Target Company; **(vii)** there are significant equity changes, at the Administrator's discretion; **(viii)** there is an exchange, sale or any other material transaction involving Target Assets issued by the Target Company; and **(ix)** upon the Liquidation Events.

13.3. **Accounting Rules**. For purposes of determining the value of the Portfolio, the accounting rules and procedures accepted in Brazil shall be observed, especially CVM Instruction 579, including for purposes of provisioning for payments, charges, liabilities in general and any write-off of investments.

13.4. **Annual Valuation**. The Target Assets of the Target Company shall be valued annually pursuant to CVM Instruction 579. The Other Assets shall be valued in accordance with the mark-to-market manual of the Administrator or of the Custodian.

CHAPTER 14 – GENERAL PROVISIONS

14.1. **Confidentiality**. The Quotaholders and the Investment Committee shall keep under absolute secrecy and confidentiality, and may not reveal, use or disclose, directly or indirectly, in whole or in part, alone or jointly with third parties: (i) the information contained in investment studies and analyses, prepared by the Single Class and/or by the Fund, supporting the investment decisions in the Single Class and in the Fund, including the appropriate records with the justifications for the recommendations and respective decisions, (ii) their periodic updates that may be made available to them, and (iii) the documents relating to the transactions of the Single Class and of the Fund.

14.1.1. **Non-Applicability**. The following cases are excepted from the prohibition set forth above, in which any of the information indicated therein is revealed, used or disclosed by any Quotaholder: (i) with the prior written consent of the Special Meeting; (ii) if required by express order of legal authorities, in which latter case the Special Meeting, the Administrator and the Manager shall be informed in writing of such order prior to the provision of

escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação; (iii) a seus consultores profissionais, auditores e demais assessores, desde que tais pessoas estejam vinculadas a obrigações de confidencialidade não menos restritivas do que as aqui previstas; (iv) a reguladores ou outras autoridades governamentais com jurisdição sobre tal Cotista ou suas afiliadas; (v) a investidores existentes e potenciais, desde que tal divulgação seja feita na medida do necessário e sujeita a compromissos de confidencialidade compatíveis com esta Cláusula 14; e (vi) a empregados e administradores do Cotista e de suas afiliadas que necessitem conhecer tais informações para os fins aqui previstos

any information; (iii) to its professional advisers, auditors and other consultants, provided that such persons are bound by confidentiality obligations no less restrictive than those set forth herein; (iv) to regulators or other governmental authorities having jurisdiction over such Quotaholder or its affiliates; (v) to existing and prospective investors, provided that such disclosure is made on a need-to-know basis and subject to confidentiality undertakings consistent with this Clause 14; and (vi) to employees and directors of the Quotaholder and its affiliates who need to know such information for the purposes contemplated herein.

14.2. **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.2. **Form of Correspondence**. For the purposes of this Annex, electronic mail is deemed a valid form of correspondence among the Administrator, the Manager, the Custodian and the Quotaholders.

14.3. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.3. **Declaration of Absence of Conflict of Interest**. The Administrator and the Manager are not aware of any situation or potential situation of Conflict of Interest with the Single Class at the time of organization of the Single Class.

14.4. **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve: **(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: **(a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária; **(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação em Assembleia Especial.

14.4. **Change in *Valuation***. Upon the occurrence of a change in the fair value of the investments of the Single Class that materially impacts the Net Equity of the Single Class, and of the corresponding accounting recognition of such change, in the event that the Single Class is qualified as an "investment entity" pursuant to the specific accounting regulations, the Administrator shall: **(i)** make available to the Quotaholders, within 5 (five) Business Days after the date of the accounting recognition: **(a)** a report, prepared by the Essential Service Providers, with the justifications for the change in fair value, including a comparison between the assumptions and estimates used in the current and previous valuations; and **(b)** the effect of the new valuation on the results for the year and the Net Equity of the Single Class ascertained on an interim basis; **(ii)** prepare the financial statements of the Single Class for the period between the start date of the fiscal year and the respective date of the accounting recognition of the effects of the new measurement if: **(a)** new Quotas of the Single Class are issued within 10 (ten) months after the accounting recognition of the effects of the new valuation; **(b)** the Quotas of the Single Class are admitted to trading on organized markets; or **(c)** there is approval at a Special Meeting.

14.5. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na

14.5. **Financial Statements**. The financial statements referred to in item (ii) above shall be audited by independent auditors registered with the CVM and sent to

CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1. **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

14.5.2. **Dados para Relatórios Regulatórios**. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Capítulo, a Administradora e a Gestora deverão fornecer a cada Cotista, mediante solicitação, os dados e informações razoavelmente necessários para que tal Cotista cumpra com suas próprias obrigações regulatórias de reporte, incluindo, sem limitação, (i) o reporte nos termos do Anexo IV da Diretiva 2011/61/UE (AIFMD); (ii) o reporte nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR); (iii) dados e métricas ambientais, sociais e de governança ("**ESG**"); e (iv) informações a respeito dos ativos subjacentes que compõem a Carteira, na medida em que tais informações estejam disponíveis à Administradora ou à Gestora, conforme aplicável. Tais dados e informações deverão ser fornecidos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Cotista.

the Quotaholders and to the CVM within 90 (ninety) days after the date of the accounting recognition of the effects of the new measurement.

14.5.1. **Waiver of Preparation of the Financial Statements**. The preparation of the financial statements referred to in the item above is waived when they close 2 (two) months before the closing date of the Fund's fiscal year, unless there is approval of the Quotaholders at a Special Meeting, pursuant to item (ii), sub-item (c) above.

14.5.2. **Regulatory Reporting Data**. Without prejudice to the obligations set forth in this Chapter, the Administrator and the Manager shall provide each Quotaholder, upon its request, with the data and information reasonably required by such Quotaholder to comply with its own regulatory reporting obligations, including, without limitation, (i) reporting under Annex IV of Directive 2011/61/EU (AIFMD); (ii) reporting under Regulation (EU) 2019/2088 (SFDR); (iii) environmental, social and governance ("**ESG**") data and metrics; and (iv) look-through information regarding the underlying assets comprising the Portfolio, to the extent such information is available to the Administrator or the Manager, as applicable. Such data and information shall be provided within 10 (ten) Business Days of the relevant Quotaholder's request.